



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº748/2023

Mococa, 03 de agosto de 2023.

Sr. Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação desta Douta Câmara de Vereadores, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos motivos a seguir:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar autorizar a conversão de Concessão de Direito Real de Uso e, em Doação, com encargos, de áreas da Prefeitura Municipal de Mococa, à empresa “**Patricia Carolina Camargo Montanini EPP**”, nos termos da Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021.

A empresa se encontra-se em atividade na área objeto desde Projeto de Lei, desde dezembro de 2008.

Assim, solicitamos a apreciação e posterior aprovação do Projeto de Lei Complementar.

Atenciosamente.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
Guilherme de Souza Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa-SP**

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1895	11/09/23	

PROVADO

Discussão por 14 Faz. Iauri

Sessão 11 / 09 / 2023



APROVADO

Em 15 Discussão por 15 Faz.

Sessão 11 / 09 / 2023

(Signature)
Guilherme de S. Gomes
Presidente

(Signature)
Guilherme de S. Gomes
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 34 DE 03 DE AGOSTO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1971	17/08/23	<i>(Signature)</i>

Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de Novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini."

Art. 1º - Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado em proceder à Conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação à empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini, cadastrada sob CNPJ nº 03.188.573/0001-89, cumpridos os requisitos da Lei n. 4.938/2021, conforme apurado no processo administrativo nº 0007418/2022, dos imóveis abaixo especificados:

"Área 4A2-E – com frente para Rua Albino Alves de Souza, medindo 26,5 metros, nos fundos mede 26,5 metros onde confronta com área 4A2-K; da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,0 metros onde confronta com a área 4A2-D; do outro lado mede 38,0 metros onde confronta com a área 4A2-F da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,0 metros quadrados. Código Imobiliário: 26122".

"Área 4A2-K – com frente para Rua Sassaki Massaó, medindo 26,5 metros, nos fundos mede 26,5 metros onde confronta com área 4A2-E; da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,0 metros onde confronta com a área 4A2-J; do outro lado mede 38,0 metros onde confronta com a área 4A2-L da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,0 metros quadrados. Código Imobiliário: 26123".

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos, fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) o m², para a terra nua, perfazendo um valor total de R\$ 128.896,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais), para as duas áreas, de conformidade com o laudo emitido pelos peritos da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria, uma vez que as benfeitorias foram realizadas pela empresa donatária em vigência da Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2008.

Art. 3º - O adquirente, no ato da assinatura do Contrato de Doação, assumirá os seguintes encargos:

I – Empregar diretamente, 06 (dois) funcionários;

II – Proceder ao total de seu faturamento da unidade neste Município;

III – Dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Após cumpridas todas as exigências e encargos constantes da Lei 4.938/2021, será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em cartório no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único: as condições dispostas no art. 3º desta Lei deverão constar na escritura e registro público, para assegurar o disposto no art. 12 da Lei 4.938/2021, em caso de descumprimento;

Art. 5º - Não sendo cumpridas as exigências e encargos desta Lei e da Lei n. 4.938/2021, bem como as previstas nas demais Leis que regem o assunto, a área doada será revertida ao Patrimônio Público, com todas as edificações, não sendo facultada qualquer verba indenizatória.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de nova licitação para conversão da concessão de direito real de uso em doação, em razão do Interesse Público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/94.

Art. 7º - A presente lei e a portaria que designou os integrantes da Comissão de Avaliação do imóvel, integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE AGOSTO DE 2023.

EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864
648841

Assinado de forma
digital por EDUARDO
RIBEIRO
BARISON:15864648841
Dados: 2023.08.15
14:18:19 -03'00'

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº4.938, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o programa de regularização fundiária de áreas concedidas para promoção do desenvolvimento econômico local com base no Artigo 170 da Constituição Federal.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de novembro de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº118/2021, de autoria do Prefeito Municipal de Mococa, Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei regulamenta e disciplina disposições relativas à regularização fundiária relativa às áreas industriais concedidas por meio de concessão real de uso com fins de promoção do desenvolvimento econômico local e sua conversão em doação com encargos.

Art. 2º. Esta lei busca atender ao dispositivo constitucional previsto no art. 173 da Constituição Federal na qual prevê que a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, assim os modelos de concessão real de uso adotados anteriormente para fins industriais colocam a Prefeitura Municipal como participante direto de atividade industriais na qualidade de concedente de forma inconstitucional, sendo necessário ao Município promover sua regularização.

Art. 3º. Serão objeto da presente lei os imóveis concedidos a título de concessão real de uso para fins industriais para promoção do desenvolvimento econômico local de áreas de propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa até a data de sua promulgação.

Parágrafo Único: Caso o possuidor do imóvel, na data da promulgação desta lei, não seja a empresa concessionária por lei municipal anterior, mas mantenha o cumprimento das obrigações previstas e desenvolva atividade econômica compatível será reconhecido seu direito de sucessão para os benefícios desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 4º. Os imóveis objeto desta lei deverão atender a função social da propriedade urbana atendendo às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor preconizados no Art. 182, § 2º da Constituição Federal e em especial os seguintes critérios:

- I. Destinação industrial de importância econômica local;
- II. Aproveitamento da área de forma racional e adequada de acordo com a atividade econômica ali desempenhada em patamar superior a 80% da área total;
- III. Observância das regras municipais de ocupação do solo;
- IV. Possuir empresa ou filial legalmente constituída no local de forma regular;
- V. Desenvolver atividade industrial gerando emprego e renda local há pelo menos cinco anos de forma direta;
- VI. Não possuir débitos com a Fazenda Municipal;
- VII. Ter plenamente atendido as condições anteriormente estabelecidas na concessão real de uso na qual recebeu a posse do imóvel;

Art. 5º. A presente Lei se aplica as concessões reais de uso e instrumentos análogos vencidos ou vincendo que poderão ser convertidas em doação com encargos, revogando-se as condições anteriores passando a vigorar pelos novos encargos estabelecidos na Lei que autorizar a alienação do bem público.

Art. 6º. A lei regulamenta localmente o previsto no § 4º do art. 17 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 na qual poderá ser dispensada de licitação tendo interesse público devidamente justificado na lei que autorizar a doação com encargos.

Art. 7º. Do instrumento de doação com encargos constarão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato as seguintes cláusulas:

- I. Descritivo das obrigações e encargos de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

II. Prazo de cumprimento ou manutenção das obrigações anteriores assumidas por período será subtraído do tempo excedente do mínimo de 05 anos, conforme requisitos do Anexo I desta Lei;

III. Cláusula de retrocessão;

IV. Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no município de Mococa;

V. Cláusula especificando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação do donatário, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;

VI. Cláusula determinando que o donatário não possa, sem anuênciia do doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual apresentado;

VII. Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VIII. Cláusula que determine a anuênciia do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte do donatário;

IX. Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

X. Cláusula determinando que o donatário utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;

XI. Cláusula dispondo que a Prefeitura Municipal de Mococa poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer ao donatário a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;

XII. Cláusula que estipule que o donatário deverá demonstrar ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados.

Art. 8º. A justificativa prevista no Art. 5º e as cláusulas específicas previstas no Art. 6º desta lei, deverão ser descritas de forma pormenorizada em lei específica conforme Anexo I desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Praca Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 9º. As empresas possuidoras de imóveis abrangidos por esta lei que tenham interesse em obter a conversão em doação com encargos deverão protocolar ofício dirigido ao Prefeito Municipal contendo documentação que comprove o atendimento do Art. 4º desta lei, conforme regulamento.

Art. 10. A Prefeitura Municipal analisará os requerimentos recebidos previstos no Art. 9º desta lei, e entendendo haver interesse público devidamente justificado e atendimento dos requisitos desta lei autorizará a conversão em doação com encargos propondo novos encargos para doação estabelecendo as cláusulas previstas no Art. 7º, conforme regulamento.

§ 1º Em sendo aceita as cláusulas propostas a Prefeitura Municipal dará publicidade a proposta de doação com encargos contendo a justificativa do interesse público e as cláusulas estabelecidas.

§ 2º Após a publicação da proposta prevista no parágrafo anterior será concedido prazo de 30 (trinta) dias para manifestações de qualquer interessado para se opor a doação ou para propositura de cláusulas que melhor atendam ao interesse público, devidamente fundamentado, que em havendo pertinência poderá a Prefeitura Municipal alterar as cláusulas de encargos ou rever a autorização concedida, realizando nova publicação.

§ 3º Após o decurso do prazo previsto no § 2º, sem oposição ou caso a oposição manifestada seja afastada pela Prefeitura Municipal, encaminhará Lei Municipal Específica submetendo ao Legislativo Municipal para que autorize a conversão da concessão real de uso em doação com encargos.

Art. 11. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

Art. 12. O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 13. Fica autorizado a Prefeitura Municipal na pessoa do Prefeito Municipal após a aprovação legislativa específica a promover a doação com encargos mediante escritura pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

na qual deverão ser insertos os requisitos previstos no Art. 6º e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e outros órgãos que se fizerem necessários dos imóveis objetos desta lei.

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Anexo I

Descriutivo do Imóvel:	Conforme escritura.
Lei Municipal anterior de concessão real de uso:	Indicação da Lei de Concessão real de uso que será expressamente revogada por ocasião da Lei Específica de doação com encargos.
Atual Possuidor:	Qualificação do atual possuidor, e conforme o caso, histórico de sucessão.
Justificativa do Interesse Público:	Elemento essencial caso a doação venha a ser feita com dispensa de licitação nos moldes do § 4º do art. 17 da Lei Federal 8666/1993, descrevendo toda justificativa do interesse público da empresa em questão na forma mais pormenorizada possível podendo fazer referência a outros anexos ou documentos juntados que deverão ser parte integrante da lei
Descriutivo das obrigações e encargos de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;	
Prazo de cumprimento ou manutenção das obrigações anteriores assumidas por período não inferior a 05 anos;	
Cláusula de retrocessão;	
Cláusula que contenha a obrigação de recolher todos os tributos federais e estaduais no município de Mococa;	
Cláusula especificando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação do donatário, terá o Município direito de preferência em relação ao imóvel doado;	
Cláusula determinando que o donatário não poderá, sem anuênciia do doador, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica, consoante no projeto individual.	
Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

- Cláusula que determine a anuência do doador quando da cessão ou alienação do imóvel por parte do donatário;
- Cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;
- Cláusula determinando que o donatário utilize totalmente a área doada, de acordo com os objetivos propostos;
- Cláusula dispondo que a Prefeitura Municipal de Mococa poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer ao donatário a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;
- Cláusula que estipule que o donatário deverá demonstrar ao órgão da Administração Municipal o atendimento aos requisitos e contrapartidas estipulados.
- Descritivo das obrigações e encargos de geração de emprego e renda e desenvolvimento econômico;

Patrícia Carolina Camargo Montanini - EPP

NEUFIX TINTAS

Rua Sasaki Massao, 106 Distrito Industrial II
Mococa - SP CEP 13.739-110
Telefone (19) 3656-2300
e-mail neufixtinta@gmail.com

Mococa, 21 de Março de 2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

CODEMO

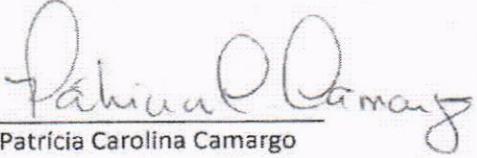
REQUERIMENTO

Venho através desta respeitosamente, solicitar a este conselho uma nova avaliação referente ao processo de concessão para doação em nome de **Patrícia Carolina Camargo Montanini - EPP** inscrita no CNPJ 03.188.573/0001-89 dos lotes área 4A2 - E e área 4a2 - k do Contrato de Concessão de direito de Real de Uso conforme reunião realizada no dia 16/03/2023 para esclarecimentos.

Ficou esclarecido que a empresa permanece ativa, com projetos de ampliação na área produtiva e geração de empregos, estimamos que no ano de 2023 vamos gerar em **média 6 novas vagas de emprego** para atender a demanda dos nossos parceiros.

Grata por sua atenção e colaboração!

sem mais,


Patrícia Carolina Camargo

Patrícia Carolina Camargo Montanini - EPP

Rua Sasaki Massao, 106 Distrito Industrial II

Mococa - SP CEP 13.739-110

Telefone (19) 3656-2300

e-mail neufixtinta@gmail.com

Mococa, 21 de Março de 2023

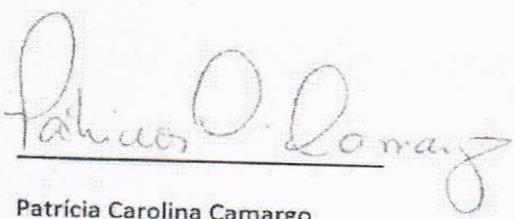
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

CODEMO

DECLARAÇÃO

A empresa Patrícia Carolina Camargo - EPP CNPJ 03.188.573/0001-89 declara que nosso compromisso é manter parcerias e buscar novos projetos para ampliar nossa área produtiva e aumentar a geração de empregos e estimamos que neste ano iremos gerar aproximadamente **6 novas vagas de emprego.**

sem mais,



Patrícia Carolina Camargo

Patrícia Carolina Camargo Montanini - EPP

NEUFIX TINTAS

Rua Sasaki Massao, 106 Distrito Industrial II
Mococa - SP CEP 13.739-110
Telefone (19) 3656-2300
e-mail neufixtinta@gmail.com

Histórico da Empresa

A empresa Neufix tintas atua no mercado a 15 anos, no ramo de recuperação e reciclagem de tintas e solventes e desde sua fundação vem trabalhando para se manter ativo, sempre buscando novos projetos, novas parcerias e principalmente manter seus clientes e fornecedores satisfeitos, gerando emprego e renda para o município.

Principais Parcerios:

- Akzo Nobel - Mauá
- Martins Tintas - Mococa
- Mocdrol - Mococa
- Gelita - Mococa
- D Plasticos - Mococa
- Tamc - Sorocaba
- Germek - São José do Rio Pardo

Todas essas empresas, são nossos parceiros a mais de 10 anos no ramo de destinação de resíduos industriais (tintas e solventes usados) para serem reciclados. Fazendo com que esses resíduos (descartados) voltem para o mercado, pronto para serem utilizado com um custo menor para os consumidores finais.

Nosso compromisso é manter essa parcerias para que todo tipo de resíduos tenham uma destinação final correta, com isso todas as empresas são devidamente licenciadas pela CETESB para que possamos reciclar esses resíduos atendendo assim as normas ambientais. (**Cadri Licença para destinação de resíduos em anexo**)

Com a serenidade do nosso trabalho com nossos parceiros, muitas oportunidades estão surgindo, novas parcerias, novos contratos que viabilizam o aumento da geração de emprego para nosso município (**Contrato de parceria em anexo**)

Hoje a empresa está trabalhando com 3 funcionários na produção, 1 Químico e 1 na administração (proprietária) no total de 5 pessoas, conforme contrato de trabalho e extrato do CAGED em anexo.

A NEUFIX TINTAS tem como principal produto a linha de Tinta Imobiliária (Latex Acrílico, Selador, Tinta para piso) produtos de ótima qualidade com preço acessível para atender a população de Mococa e região com venda direto da fábrica para o consumidor final. (FOTOS EM ANEXO).



12

Processo Nº
63/00326/21

**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**
Validade até: 21/08/2024

Nº 63000658
Versão: 01
Data: 21/08/2021

ENTIDADE GERADORA

Nome	Cadastro na CETESB				
HIDROMECHANICA GERMEK LTDA	646-000059-0				
Logradouro	Número	Complemento			
AVENIDA BRASIL	1001				
Bairro	Município				
VILA BRASIL	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO				
Descrição da Atividade					
Equipamentos para irrigação agrícola, fabricação de					
Bacia Hidrográfica					
72 - PARDO	Nº de Funcionários 0				

ENTIDADE DE DESTINAÇÃO

Nome	Cadastro na CETESB				
PATRÍCIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI - EPP	453-000294-7				
Logradouro	Número	Complemento			
RUA SASSAKI MASSAÓ	106				
Bairro	Município				
DIST. INDUSTRIAL	MOCOCA				
Descrição da Atividade					
Tintas e vernizes para qualquer uso; fabricação de					
Bacia Hidrográfica	Nº LIC./CERT.FUNCION.				
72 - PARDO	63002614	Data LIC./CERTIFIC.			
27/04/2020					

CONDICÕES DE APROVAÇÃO

O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações prestadas pelo interessado e não implica na obrigatoriedade da entidade de destinação final em receber os resíduos aqui indicados.

A entidade geradora deverá:

- Manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de transporte e os vistos de recebimento dos resíduos pelo responsável pela destinação final;
- Solicitar nova aprovação à CETESB quando gerar novos resíduos, alterar significativamente os resíduos atuais em termos de composição ou for substituída a entidade de destinação final;
- Contratar somente transportadoras aptas, possuidoras de RNTRC e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico e o tipo de embalagem dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade das embalagens e evitar o espalhamento do resíduo durante o transporte;
- No caso de destinação de resíduos classificados como perigosos, conforme NBR-10.004, a entidade geradora deverá ainda:
 - Acondicionar os resíduos em recipientes ou contêineres construídos com material compatível com os mesmos, com características e propriedades que garantam sua integridade e estanqueidade;
 - Apresentar a carga para transporte devidamente embalada, rotulada e acompanhada dos envelopes, fichas de emergência, placas de simbologia de risco, além dos demais documentos previstos em lei;
 - Discriminar em nota fiscal, conforme orientação da CETESB, os resíduos classificados como perigosos;
 - Enviar, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos para cada local de destino, durante o exercício fiscal;
 - Exigir que seja efetuada limpeza dos equipamentos de transporte em local devidamente aprovado pela CETESB para esta limpeza;
 - Exigir que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para casos de acidentes e que disponham de EPIs;
 - Atender ao Decreto Federal nº 96044 de 18/05/88, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
 - Providenciar, para o transporte da carga, envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com a norma NBR-7503 da ABNT. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB, proprietário da carga e fabricante do produto);
 - Caso os resíduos sejam acondicionados em tambores ou similares, identificá-los através da fixação, em sua face externa, de um único rótulo ou etiqueta com as seguintes informações:

DESIGNAÇÃO ONU:

N. IDENT. ONU:

COD. IDENT. NBR 10004:

DENOMINAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO:

GERADOR: (nome/razão social/endereço/tel)

DESTINATÁRIO: (nome/razão social/endereço/tel)

RESÍDUO PERIGOSO

A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROÍBE A DESTINAÇÃO
INADEQUADA. CASO ENCONTRADA, AVISE
IMEDIATAMENTE A POLÍCIA, A DEFESA CIVIL OU
O ORGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

CUIDADO

ESTE RECIPIENTE CONTÉM
RESÍDUOS PERIGOSOS.
MANUSEAR COM CUIDADO
RISCO DE VIDA.

Este certificado, composto de 1 página anexa, concede permissão às entidades citadas, segundo suas funções a realizarem a destinação final somente dos resíduos aqui identificados, e será automaticamente cancelado caso se verifiquem irregularidades.

O presente Certificado está ambientalmente vinculado à Licença de Operação emitida para a entidade de destinação e a sua renovação. Caso a entidade de destinação, por qualquer motivo, não obtenha a Licença de Operação renovada, este Certificado perderá seus efeitos, devendo o gerador apresentar nova proposta de destinação para os resíduos objetos do mesmo.

USO DA CETESB

EMITENTE

SD N° 91650639

Local: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Este certificado de número 63000658 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



12

Processo N°
63/00326/21

Nº 63000658

Versão: 01

Data: 21/08/2021

**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**

Validade até: 21/08/2024

01 Resíduo : F105 - Solventes contaminados (especificar o solvente e o principal contaminante)

Origem : PINTURA POR ASPERSÃO

Classe : I Estado Físico : LÍQUIDO O/I : O Qtde : 5 t / ano

Composição Aproximada : THINNER SUJO (TINTA)

Método Utilizado : VISUAL

Cor, Cheiro, Aspecto : CARACTERÍSTICO

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : R09 - Reprocessamento de solventes

02 Resíduo : K053 - Restos e borras de tintas e pigmentos

Origem : PINTURA POR ASPERSÃO

Classe : I Estado Físico : LÍQUIDO O/I : O Qtde : 5 t / ano

Composição Aproximada : BORRA DE TINTA A BASE DE SOLVENTE

Método Utilizado : VISUAL

Cor, Cheiro, Aspecto : CARACTERÍSTICO

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : R99 - FAB. DE TINTA A BASE DE SOLVENTE

USO DA CETESB

SD N°
91650639

EMITENTE

Local: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Este certificado de número 63000658 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

ENTIDADE



12

Processo N°
06/00209/20

CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL

Validade até: 11/06/2023

Nº 06005642

Versão: 01

Data: 11/06/2020

ENTIDADE GERADORA

Nome: TAMC CALDEIRARIA E INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA EPP Cadastro na CETESB 669-004316-7
Logradouro: RUA DO PASCHOAL Número: 860 Complemento:
Bairro: EDEN CEP: 18103-063 Município: SOROCABA
Descrição da Atividade: Peças e obras diversas de caldeiraria pesada; fabricação de Bacia Hidrográfica
15 - SOROCABA N.º de Funcionários: 0

ENTIDADE DE DESTINAÇÃO

Nome: PATRÍCIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI - EPP Cadastro na CETESB 453-000294-7
Logradouro: RUA SASSAKI MASSAÓ Número: 106 Complemento:
Bairro: DIST. INDUSTRIAL CEP: 13739-110 Município: MOCOCA
Descrição da Atividade: Tintas e vernizes para qualquer uso; fabricação de Bacia Hidrográfica
72 - PARDO N.º LIC./CERT.FUNCION.: 63002614 Data LIC./CERTIFIC.: 27/04/2020

CONDICÕES DE APROVAÇÃO

O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações prestadas pelo interessado e não implica na obrigatoriedade da entidade de destinação final em receber os resíduos aqui indicados.

A entidade geradora deverá:

- Manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de transporte e os vistos de recebimento dos resíduos pelo responsável pela destinação final;
- Solicitar nova aprovação à CETESB quando gerar novos resíduos, alterar significativamente os resíduos atuais em termos de composição ou for substituída a entidade de destinação final;
- Contratar somente transportadoras aptas, possuidoras de RNTRC e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico e o tipo de embalagem dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade das embalagens e evitar o espalhamento do resíduo durante o transporte;
- No caso de destinação de resíduos classificados como perigosos, conforme NBR-10.004, a entidade geradora deverá ainda:
 - Acondicionar os resíduos em recipientes ou contêineres construídos com material compatível com os mesmos, com características e propriedades que garantam sua integridade e estanqueidade;
 - Apresentar a carga para transporte devidamente embalada, rotulada e acompanhada dos envelopes, fichas de emergência, placas de simbologia de risco, além dos demais documentos previstos em lei;
 - Discriminar em nota fiscal, conforme orientação da CETESB, os resíduos classificados como perigosos;
 - Enviar, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos para cada local de destino, durante o exercício fiscal;
 - Exigir que seja efetuada limpeza dos equipamentos de transporte em local devidamente aprovado pela CETESB para esta limpeza;
 - Exigir que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para casos de acidentes e que disponham de EPIs;
 - Atender ao Decreto Federal nº 96044 de 18/05/88, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
 - Providenciar, para o transporte da carga, envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com a norma NBR-7503 da ABNT. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB, proprietário da carga e fabricante do produto);
 - Caso os resíduos sejam acondicionados em tambores ou similares, identificá-los através da fixação, em sua face externa, de um único rótulo ou etiqueta com as seguintes informações:

DESIGNAÇÃO ONU:

N. IDENT. ONU:

COD. IDENT. NBR 10004:

DENOMINAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO:

GERADOR: (nome/razão social/endereço/tef)

DESTINATÁRIO: (nome/razão social/endereço/tef)

RESÍDUO PERIGOSO

CUIDADO

A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROÍBE A DESTINAÇÃO
INADEQUADA. CASO ENCONTRADA, AVISE
IMEDIATAMENTE A POLÍCIA, A DEFESA CIVIL OU
O ÓRGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ESTE RECIPIENTE CONTÉM
RESÍDUOS PERIGOSOS.
MANUSEAR COM CUIDADO
RISCO DE VIDA.

Este certificado, composto de 1 página anexa, concede permissão às entidades citadas, segundo suas funções a realizarem a destinação final somente dos resíduos aqui identificados, e será automaticamente cancelado caso se verifiquem irregularidades.

O presente Certificado está ambientalmente vinculado à Licença de Operação emitida para a entidade de destinação e a sua renovação. Caso a entidade de destinação, por qualquer motivo, não obtenha a Licença de Operação renovada, este Certificado perderá seus efeitos, devendo o gerador apresentar nova proposta de destinação para os resíduos objetos do mesmo.

Vide observações constantes no verso do documento

USO DA CETESB

SD N°
91504811

EMITENTE

Local: SOROCABA

Este certificado de número 06005642 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



12

Processo N°
06/00209/20

Nº 06005642

Versão: 01

Data: 11/06/2020

**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**
Validade até: 11/06/2023

Este certificado foi concedido com base na carta de anuência datada de 02/04/20 da entidade de destinação.

O envio dos resíduos deverá ser compatibilizado com as exigências de acondicionamento, identificação, transporte e a capacidade instalada de recebimento e/ou processamento/destinação da unidade receptora.

Os resíduos devem permanecer adequadamente armazenados, em conformidade com as normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, desde a geração até a destinação final, de modo a impedir a ocorrência de episódio de contaminação ambiental.

A empresa geradora deve manter os registros de remessa dos resíduos encaminhados para destinação, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 313, de 29/10/2002, que dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.

USO DA CETESB

SD N°
91504811

EMITENTE

Local: SOROCABA

Este certificado de número 06005642 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

ENTIDADE



**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**
Validade até: 11/06/2023

N° 06005642
Versão: 01
Data: 11/06/2020

01 Resíduo : K053 - Restos e borras de tintas e pigmentos

Origem : Resíduo/borra de tinta originada no processo de pintura de peças.

Classe : I Estado Físico : SOLIDO O/I : O Qtde : 24 t / ano

Composição Aproximada : tintas variadas / solventes.

Método Utilizado : bibliográfico e visual

Cor, Cheiro, Aspecto : característico com baixa impregnação.

Destino : B30 - empresa reciclagem/ utilização como base de novas

Acondicionamento : E01 - tambor de 200 litros

USO DA CETESB

SD N°
91504811

EMITENTE

Local: SOROCABA

Este certificado de número 06005642 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca



12

Processo N°
63/00323/22

CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL

Validade até: 24/07/2024

Nº 63000782
Versão: 01
Data: 24/07/2022

ENTIDADE GERADORA

Nome	MARTINS - FABRICAÇÃO DE TINTAS LTDA ME			Cadastro na CETESB 453-000411-0
Logradouro	RUA GERALDO MARRA			Número 100
Bairro	DISTRITO IND. II			Município MOCOCA
Descrição da Atividade	Tintas a base de água; fabricação de			Nº de Funcionários 39
Bacia Hidrográfica	72 - PARDO			

ENTIDADE DE DESTINAÇÃO

Nome	PATRÍCIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI - EPP			Cadastro na CETESB 453-000294-7
Logradouro	RUA SASSAKI MASSAO			Número 106
Bairro	DIST. INDUSTRIAL			Município MOCOCA
Descrição da Atividade	Tintas e vernizes para qualquer uso; fabricação de			Nº LIC/CERT FUNCION. 63002614
Bacia Hidrográfica	72 - PARDO			Data LIC./CERTIF. 27/04/2020

CONDICÕES DE APROVAÇÃO

O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações prestadas pelo interessado e não implica na obrigatoriedade da entidade de destinação final em receber os resíduos aqui indicados.

A entidade geradora deverá:

- Manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de transporte e os visłos de recebimento dos resíduos pelo responsável pela destinação final;
- Solicitar nova aprovação à CETESB quando gerar novos resíduos, alterar significativamente os resíduos atuais em termos de composição ou for substituída a entidade de destinação final;
- Contratar somente transportadoras aptas, possuidoras de RNTRC e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico e o tipo de embalagem dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade das embalagens e evitar o espalhamento do resíduo durante o transporte;
- No caso de destinação de resíduos classificados como perigosos, conforme NBR-10.004, a entidade geradora deverá ainda:
- Acondicionar os resíduos em recipientes ou contêineres construídos com material compatível com os mesmos, com características e propriedades que garantam sua integridade e estanqueidade;
- Apresentar a carga para transporte devidamente embalada, rotulada e acompanhada dos envelopes, fichas de emergência, placas de simbologia de risco, além dos demais documentos previstos em lei;
- Discriminar em nota fiscal, conforme orientação da CETESB, os resíduos classificados como perigosos;
- Enviar, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos para cada local de destino, durante o exercício fiscal;
- Exigir que seja efetuada limpeza dos equipamentos de transporte em local devidamente aprovado pela CETESB para esta limpeza;
- Exigir que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para casos de acidentes e que disponham de EPIs;
- Atender ao Decreto Federal nº 96044 de 18/05/88, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
- Providenciar, para o transporte da carga, envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com a norma NBR-7503 da ABNT. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB, proprietário da carga e fabricante do produto);
- Caso os resíduos sajam acondicionados em tambores ou similares, identificá-los através da fixação, em sua face externa, de um único rótulo ou etiqueta com as seguintes informações:

DESIGNAÇÃO ONU:

N. IDENT. ONU:

COD. IDENT. NBR 10004:

DENOMINAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO:

GERADOR: (nome/razão social/endereço/tel)

DESTINATÁRIO: (nome/razão social/endereço/tel)

RESÍDUO PERIGOSO

A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROIBE A DESTINAÇÃO
INADEQUADA. CASO ENCONTRADA, AVISE
IMEDIATAMENTE A POLÍCIA, A DEFESA CIVIL OU
O ÓRGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ESTE RECIPIENTE CONTÉM
RESÍDUOS PERIGOSOS.
MANUSEAR COM CUIDADO
RISCO DE VIDA.

Este certificado, composto de 1 página anexa, concede permissão às entidades citadas, segundo suas funções a realizarem a destinação final somente dos resíduos aqui identificados, e será automaticamente cancelado caso se verifiquem irregularidades.

O presente Certificado está ambientalmente vinculado à Licença de Operação emitida para a entidade de destinação e a sua renovação. Caso a entidade de destinação, por qualquer motivo, não obtenha a Licença de Operação renovada, este Certificado perderá seus efeitos, devendo o gerador apresentar nova proposta de destinação para os resíduos objetos do mesmo.

CADRI emitido através do processo digital CETESB.068842/2022-06

USO DA CETESB

SD N°
91744681

EMITENTE

Local: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Este certificado de número 63000782 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



12

Processo N°
63/00323/22

Nº 63000782

Versão: 01

Data: 24/07/2022

**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**
Validade até: 24/07/2024

01 Resíduo : K053 - Restos e borras de tintas e pigmentos

Origem : Borra pastosa proveniente do processo de fabricação de tintas a base água e na lavagem dos maquinários.

Classe : I Estado Físico : PASTOSO O/I : O Qtde : 25 t / ano

Composição Aproximada : Resina a base de dispersão aquosa de polímero acrílico, pigmentos orgânicos e inorgânicos, cargas minerais inertes, aditivos, glicóis, tensoativo e água

Método Utilizado : Mistura e dispersão

Cor, Cheiro, Aspecto : Cor com tons amarronzados, característico da mistura de pigmentos.
Característico das tintas, Aspecto líquido.

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : R03 - Coprocessamento fornos cimento

USO DA CETESB

SD N°

91744681

EMITENTE

Local: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Este certificado de número 63000782 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

ENTIDADE



CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL

Validade até: 22/10/2026

Nº 63000809

Versão: 01

Data: 22/10/2022

ENTIDADE GERADORA

Nome: D PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP
Logradouro: RUA JUAREZ QUINTINO PEREIRA
Bairro: JARDIM SANTA CLAR
Descrição da Atividade: Embalagens de material plástico (polietileno, pvc e semelhantes); fabr
Bacia Hidrográfica: 72 - PARDO

CEP: 13735-320
Número: 100
Município: MOCOCA

Cadastro na CETESB
453-090047-5

ENTIDADE DE DESTINAÇÃO

Nome: PATRÍCIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI - EPP
Logradouro: RUA SASSAKI MASSAÓ
Bairro: DIST. INDUSTRIAL
Descrição da Atividade: Tintas e vernizes para qualquer uso; fabricação de
Bacia Hidrográfica: 72 - PARDO

CEP: 13739-110
Número: 106
Município: MOCOCA

Cadastro na CETESB
453-000294-7N° LIC./CERT.FUNCION.
63003331 Data LIC./CERTIFIC.
29/09/2022

CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações prestadas pelo interessado e não implica na obrigatoriedade da entidade de destinação final em receber os resíduos aqui indicados.

A entidade geradora deverá:

- Manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de transporte e os vistos de recebimento dos resíduos pelo responsável pela destinação final;
- Solicitar nova aprovação à CETESB quando gerar novos resíduos, alterar significativamente os resíduos atuais em termos de composição ou for substituída a entidade de destinação final;
- Contratar somente transportadoras aptas, possuidoras de RNTRC e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico e o tipo de embalagem dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade das embalagens e evitar o espalhamento do resíduo durante o transporte;
- No caso de destinação de resíduos classificados como perigosos, conforme NBR-10.004, a entidade geradora deverá ainda:
 - Acondicionar os resíduos em recipientes ou contêineres construídos com material compatível com os mesmos, com características e propriedades que garantam sua integridade e estanqueidade;
 - Apresentar a carga para transporte devidamente embalada, rotulada e acompanhada dos envelopes, fichas de emergência, placas de simbologia de risco, além dos demais documentos previstos em lei;
 - Discriminar em nota fiscal, conforme orientação da CETESB, os resíduos classificados como perigosos;
 - Enviar, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos para cada local de destino, durante o exercício fiscal;
 - Exigir que seja efetuada limpeza dos equipamentos de transporte em local devidamente aprovado pela CETESB para esta limpeza;
 - Exigir que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para casos de acidentes e que disponham de EPIs;
 - Atender ao Decreto Federal nº 96044 de 18/05/88, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
 - Providenciar, para o transporte da carga, envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com a norma NBR-7503 da ABNT. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB, proprietário da carga e fabricante do produto);
 - Caso os resíduos sejam acondicionados em tambores ou similares, identificá-los através da fixação, em sua face externa, de um único rótulo ou etiqueta com as seguintes informações:

RESÍDUO PERIGOSO

CUIDADO

ESTE RECIPIENTE CONTÉM
RESÍDUOS PERIGOSOS.
MANUSEAR COM CUIDADO
RISCO DE VIDA.

DESIGNAÇÃO ONU:

N. IDENT. ONU:

COD. IDENT. NBR 10004:

DENOMINAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO:

GERADOR: (nome/razão social/endereço/tel)

DESTINATÁRIO: (nome/razão social/endereço/tel)

A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROIBE A DESTINAÇÃO
INADEQUADA. CASO ENCONTRADA, AVISE
IMEDIATAMENTE A POLÍCIA, A DEFESA CIVIL OU
O ÓRGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

Este certificado, composto de 1 página anexa, concede permissão às entidades citadas, segundo suas funções e realizarem a destinação final somente dos resíduos aqui identificados, e será automaticamente cancelado caso se verifiquem irregularidades.

O presente Certificado está ambientalmente vinculado à Licença de Operação emitida para a entidade de destinação e a sua renovação. Caso a entidade de destinação, por qualquer motivo, não obtenha a Licença de Operação renovada, este Certificado perderá seus efeitos, devendo o gerador apresentar nova proposta de destinação para os resíduos objetos do mesmo.

O CADRI foi emitido através do processo digital CETESB.078434/2022-95.

USO DA CETESB

SD N°

91754728

EMITENTE

Local: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Este certificado de número 63000809 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



12

Processo N°
63/00483/22

**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**
Validade até: 22/10/2026

Nº 63000809
Versão: 01
Data: 22/10/2022

01 Resíduo : F105 - Solventes contaminados (especificar o solvente e o principal contaminante)

Origem : Gerado através da produção na troca de cores das etiquetas e limpeza de máquinas.

Classe : I Estado Físico : PASTOSO O/I : O Qtde : 2,5 t / ano

Composição Aproximada : Solventes misturados com pigmentos orgânicos e inorgânicos, cargas minerais, inertes, aditivos, glicóis, tensioativo e água

Método Utilizado : Mistura e dispersão

Cor, Cheiro, Aspecto : Cor com tons amarronzados, característico da mistura de pigmentos.

Característico dos solventes misturados com tintas

Aspecto pastoso

Destino : R09 - Reprocessamento de solventes

USO DA CETESB

SD N°

91754728

EMITENTE

Local: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Este certificado de número 63000809 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

ENTIDADE



12

Processo N°
63/00463/22

Nº 63000804

Versão: 01

Data: 10/10/2022

CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL

Validade até: 10/10/2025

ENTIDADE GERADORA

Nome: GELITA DO BRASIL LTDA Cadastrado na CETESB
Logradouro: AVENIDA TIRADENTES Número: 453-000043-9
Bairro: DISTR. INDUSTRIAL S/N Complemento:
Descrição da Atividade: Gelatina preparada; fabricação de CEP: 13733-015
Bacia Hidrográfica: 72 - PARDO Município: MOCOCA
Nº de Funcionários: 120

ENTIDADE DE DESTINAÇÃO

Nome: PATRÍCIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI - EPP Cadastrado na CETESB
Logradouro: RUA SASSAKI MASSAÓ Número: 453-000294-7
Bairro: DIST. INDUSTRIAL S/N Complemento:
Descrição da Atividade: Tintas e vernizes para qualquer uso; fabricação de CEP: 13739-110
Bacia Hidrográfica: 72 - PARDO Município: MOCOCA
Nº LIC./CERT.FUNCION.: 63003331 Data LIC./CERTIFIC.: 29/09/2022

CONDICÕES DE APROVAÇÃO

O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações prestadas pelo interessado e não implica na obrigatoriedade da entidade de destinação final em receber os resíduos aqui indicados.

A entidade geradora deverá:

- Manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de transporte e os vistos de recebimento dos resíduos pelo responsável pela destinação final;
- Solicitar nova aprovação à CETESB quando gerar novos resíduos, alterar significativamente os resíduos atuais em termos de composição ou for substituída a entidade de destinação final;
- Contratar somente transportadoras aptas, possuidoras de RNTRC e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico e o tipo de embalagem dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade das embalagens e evitar o espalhamento do resíduo durante o transporte;
- No caso de destinação de resíduos classificados como perigosos, conforme NBR-10.004, a entidade geradora deverá ainda:
- Acondicionar os resíduos em recipientes ou contêineres construídos com material compatível com os mesmos, com características e propriedades que garantam sua integridade e estanqueidade;
- Apresentar a carga para transporte devidamente embalada, rotulada e acompanhada dos envelopes, fichas de emergência, placas de simbologia de risco, além dos demais documentos previstos em lei;
- Discrimirar em nota fiscal, conforme orientação da CETESB, os resíduos classificados como perigosos;
- Enviar, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos para cada local de destino, durante o exercício fiscal;
- Exigir que seja efetuada limpeza dos equipamentos de transporte em local devidamente aprovado pela CETESB para esta limpeza;
- Exigir que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para casos de acidentes e que disponham de EPIS;
- Atender ao Decreto Federal nº 96044 de 18/05/86, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
- Providenciar, para o transporte da carga, envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com a norma NBR-7593 da ABNT. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB, proprietário da carga e fabricante do produto);
- Caso os resíduos sejam acondicionados em tambores ou similares, identificá-los através da fixação, em sua face externa, de um único rótulo ou etiqueta com as seguintes informações:

DESIGNAÇÃO ONU:

N. IDENT. ONU:

COD. IDENT. NBR 10004:

DENOMINAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO:

GERADOR: (nome/razão social/endereço/tel)

DESTINATÁRIO: (nome/razão social/endereço/tel)

RESÍDUO PERIGOSO:

A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROÍBE A DESTINAÇÃO

INADEQUADA. CASO ENCONTRADA, AVISE

IMEDIATAMENTE A POLÍCIA, A DEFESA CIVIL OU

O ÓRGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

CUIDADO

ESTE RECIPIENTE CONTÉM

RESÍDUOS PERIGOSOS.

MANUSEAR COM CUIDADO

RISCO DE VIDA.

Este certificado, composto de 1 página anexa, concede permissão às entidades citadas, segundo suas funções a realizarem a destinação final somente dos resíduos aqui identificados, e será automaticamente cancelado caso se verifiquem irregularidades.

O presente Certificado está ambientalmente vinculado à Licença de Operação emitida para a entidade de destinação e a sua renovação. Caso a entidade de destinação, por qualquer motivo, não obtenha a Licença de Operação renovada, este Certificado perderá seus efeitos, devendo o gerador apresentar nova proposta de destinação para os resíduos objetos do mesmo.

CADRI emitido através do processo digital CETESB.089028/2022-1.

USO DA CETESB

SD N°

91765722

EMITENTE

Local: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Este certificado de número 63000804 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



12

Processo N°
63/00463/22

**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**

Validade até: 10/10/2025

N° 63000804
Versão: 01
Data: 10/10/2022

01 Resíduo : F105 - Solventes contaminados (especificar o solvente e o principal contaminante)

Origem : Oficinas de manutenção mecânica, elétrica e instrumentação, e também no pátio das empreiteiras

Classe : I Estado Físico : LÍQUIDO O/I : O Qtde : 2 t / ano

Composição Aproximada : Solventes contaminados com tintas e restos de tintas - thinner, aguaraz, etc.

Método Utilizado : Visual

Cor, Cheiro, Aspecto : Cheiro forte, característico

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : R09 - Reprocessamento de solventes

USO DA CETESB

SD N°
91765722

EMITENTE

Local: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Este certificado de número 63000804 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca



**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**
Validade até: 01/06/2024

N° 16009380
Versão: 01
Data: 01/06/2022

ENTIDADE GERADORA

Nome	Cadastro na CETESB				
AKZO NOBEL LTDA	442-000015-7				
Logradouro	Número	Complemento			
AVENIDA PAPA JOAO XXIII	2100				
Bairro	Município				
VILA CARLINA	MAUÁ				
Descrição da Atividade	Nº de Funcionários				
Esmaltes, lacas e vernizes; fabricação de	744				
Bacia Hidrográfica					
2 - TIETÉ ALTO ZONA METROPOLITANA					

ENTIDADE DE DESTINAÇÃO

Nome	Cadastro na CETESB				
PATRÍCIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI - EPP	453-000294-7				
Logradouro	Número	Complemento			
RUA SASSAKI MASSAÓ	106				
Bairro	Município				
DIST. INDUSTRIAL	MOCOCA				
Descrição da Atividade	Nº LIC./CERT.FUNCION.				
Tintas e vernizes para qualquer uso; fabricação de	63002614				
Bacia Hidrográfica	Data LIC./CERTIFIC.				
72 - PARDO	27/04/2020				

CONDICÕES DE APROVAÇÃO

O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações prestadas pelo interessado e não implica na obrigatoriedade da entidade de destinação final em receber os resíduos aqui indicados.

A entidade geradora deverá:

- Manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de transporte e os vistos de recebimento dos resíduos pelo responsável pela destinação final;
- Solicitar nova aprovação à CETESB quando gerar novos resíduos, alterar significativamente os resíduos atuais em termos de composição ou for substituída a entidade de destinação final;
- Contratar somente transportadoras aptas, possuidoras de RNTRC e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico e o tipo de embalagem dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade das embalagens e evitar o espalhamento do resíduo durante o transporte;
- No caso de destinação de resíduos classificados como perigosos, conforme NBR-10.004, a entidade geradora deverá ainda:
 - Acondicionar os resíduos em recipientes ou contêineres construídos com material compatível com os mesmos, com características e propriedades que garantam sua integridade e estanqueidade;
 - Apresentar a carga para transporte devidamente embalada, rotulada e acompanhada dos envelopes, fichas de emergência, placas de simbologia de risco, além dos demais documentos previstos em lei;
 - Discriminar em nota fiscal, conforme orientação da CETESB, os resíduos classificados como perigosos;
 - Enviar, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos para cada local de destino, durante o exercício fiscal;
 - Exigir que seja efetuada limpeza dos equipamentos de transporte em local devidamente aprovado pela CETESB para esta limpeza;
 - Exigir que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para casos de acidentes e que disponham de EPIs;
 - Atender ao Decreto Federal nº 96044 de 18/05/88, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
 - Providenciar, para o transporte da carga, envelope e ficha de emergência, elaborados de acordo com a norma NBR-7503 da ABNT. Esses fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB, proprietário da carga e fabricante do produto);
 - Caso os resíduos sejam acondicionados em tambores ou similares, identificá-los através da fixação, em sua face externa, de um único rótulo ou etiqueta com as seguintes informações:

DESIGNAÇÃO ONU:

RESÍDUO PERIGOSO

CUIDADO

N. IDENT. ONU:

ESTE RECIPIENTE CONTÉM

COD. IDENT. NBR 10004:

RESÍDUOS PERIGOSOS.

DENOMINAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO:

MANUSEAR COM CUIDADO

GERADOR: (nome/razão social/endereço/tel)

IMEDIATAMENTE A POLICIA, A DEFESA CIVIL OU

RISCO DE VIDA.

DESTINATÁRIO: (nome/razão social/endereço/tel)

O ÓRGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

Este certificado, composto de 2 páginas anexas, concede permissão às entidades citadas, segundo suas funções a realizarem a destinação final somente dos resíduos aqui identificados, e será automaticamente cancelado caso se verifiquem irregularidades.

O presente Certificado está ambientalmente vinculado à Licença de Operação emitida para a entidade de destinação e a sua renovação. Caso a entidade de destinação, por qualquer motivo, não obtenha a Licença de Operação renovada, este Certificado perderá seus efeitos, devendo o gerador apresentar nova proposta de destinação para os resíduos objetos do mesmo.

USO DA CETESB

SD N°
91719919

EMITENTE

Local: SÃO BERNARDO DO CAMPO

Este certificado de número 16009380 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**

Validade até: 01/06/2024

Nº 16009380
Versão: 01
Data: 01/06/2022

01 Resíduo : D099 - Outros resíduos perigosos - especificar

Origem : Resíduo de emulsão proveniente do processo de fabricação de tintas

Classe : I Estado Físico : PASTOSO O/I : I/O Qtde : 10 t / ano

Composição Aproximada : Emulsão

Método Utilizado : visual

Cor, Cheiro, Aspecto : característico

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : R13 - Reutilização/reciclagem/recuperação internas

02 Resíduo : D099 - Outros resíduos perigosos - especificar

Origem : Borra de resina

Classe : I Estado Físico : PASTOSO O/I : I/O Qtde : 30 t / ano

Composição Aproximada : resina

Método Utilizado : visual

Cor, Cheiro, Aspecto : característico

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : R13 - Reutilização/reciclagem/recuperação internas

03 Resíduo : D099 - Outros resíduos perigosos - especificar

Origem : Resíduo de pó de varredura da área de dispersão da fábrica

Classe : I Estado Físico : SOL.(PO,POEIRA) O/I : I/O Qtde : 25 t / ano

Composição Aproximada : matéria prima em pó

Método Utilizado : visual

Cor, Cheiro, Aspecto : característico

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : R13 - Reutilização/reciclagem/recuperação internas

04 Resíduo : K053 - Restos e borras de tintas e pigmentos

Origem : Resíduo de tinta base água

Classe : I Estado Físico : LÍQUIDO O/I : O Qtde : 200 t / ano

Composição Aproximada : tinta base água

Método Utilizado : visual

Cor, Cheiro, Aspecto : característico

USO DA CETESB

EMITENTE

SD N°

91719919

Local: SÃO BERNARDO DO CAMPO

Este certificado de número 16009380 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/sillis/licenca



CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL

Validade até: 01/06/2024

- Acondicionamento : E01 - Tambor
- Destino : R13 - Reutilização/reciclagem/recuperação internas
- 05 Resíduo : K053 - Restos e borras de tintas e pigmentos
- Origem : Resíduo de tinta base solvente
- Classe : I Estado Físico : LÍQUIDO O/I : O Qtde : 70 t / ano
- Composição Aproximada : tinta base solvente
- Método Utilizado : visual
- Cor, Cheiro, Aspecto : característico
- Acondicionamento : E01 - Tambor
- Destino : R13 - Reutilização/reciclagem/recuperação internas
- 06 Resíduo : K078 - Resíduo de limpeza com solvente na fabricação de tintas.
- Origem : Solvente sujo de limpeza
- Classe : I Estado Físico : LÍQUIDO O/I : I/O Qtde : 50 t / ano
- Composição Aproximada : mistura de solvente, aguarrás contaminado com tinta
- Método Utilizado : visual
- Cor, Cheiro, Aspecto : característico
- Acondicionamento : E01 - Tambor
- Destino : R13 - Reutilização/reciclagem/recuperação internas
- 07 Resíduo : K081 - Lodos de tratamento de águas residuárias da produção de tintas.
- Origem : Lodo da estação de tratamento de efluentes industriais da produção de tintas a base de água
- Classe : I Estado Físico : PASTOSO O/I : I Qtde : 500 t / ano
- Composição Aproximada : água e carga mineral
- Método Utilizado : visual e bibliográfico
- Cor, Cheiro, Aspecto : característicos
- Acondicionamento : E01 - Tambor
- Destino : R13 - Reutilização/reciclagem/recuperação internas

USO DA CETESB

SD N°

91719919

EMITENTE

Local: SÃO BERNARDO DO CAMPO

Este certificado de número 16009380 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca



**CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE
RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL**
Validade até: 31/03/2023

Nº 63000551
Versão: 01
Data: 31/03/2020

ENTIDADE GERADORA

Nome: MOCDROL HIDRAULICA LTDA Cadastro na CETESB 453-000089-0
Logradouro: RUA JOSÉ LUIZ FOGARIN Número: 151 Complemento:
Bairro: D. INDUSTRIAL II CEP: 13739-060 Município: MOCOCA
Descrição da Atividade: Cilindros hidráulicos; fabricação de Bacia Hidrográfica N.º de Funcionários: 261
72 - PARDO

ENTIDADE DE DESTINAÇÃO

Nome: PATRÍCIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI - EPP Cadastro na CETESB 453-000294-7
Logradouro: RUA SASSAKI MASSAÓ Número: 106 Complemento:
Bairro: DIST. INDUSTRIAL CEP: 13739-110 Município: MOCOCA
Descrição da Atividade: Tintas e vernizes para qualquer uso; fabricação de Bacia Hidrográfica N.º LIC./CERT.FUNCION.: 63002013 Data LIC./CERTIFIC.: 15/06/2018
72 - PARDO

CONDICÕES DE APROVAÇÃO

- O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações prestadas pelo interessado e não implica na obrigatoriedade da entidade de destinação final em receber os resíduos aqui indicados.
- A entidade geradora deverá:
- Manter em seus arquivos, por um período de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de transporte e os vistos de recebimento dos resíduos pelo responsável pela destinação final;
 - Solicitar nova aprovação à CETESB quando gerar novos resíduos, alterar significativamente os resíduos atuais em termos de composição ou for substituída a entidade de destinação final;
 - Contratar somente transportadoras aptas, possuidoras de RNTRC e que tenham veículos com equipamentos compatíveis com o estado físico e o tipo de embalagem dos resíduos a serem destinados, de modo a garantir a integridade e estanqueidade das embalagens e evitar o espalhamento do resíduo durante o transporte;
 - No caso de destinação de resíduos classificados como perigosos, conforme NBR-10.004, a entidade geradora deverá ainda:
 - Acondicionar os resíduos em recipientes ou contêineres construídos com material compatível com os mesmos, com características e propriedades que garantam sua integridade e estanqueidade;
 - Apresentar a carga para transporte devidamente embalada, rotulada e acompanhada dos envelopes, fichas de emergência, placas de simbologia de risco, além dos demais documentos previstos em lei;
 - Discernir em nota fiscal, conforme orientação da CETESB, os resíduos classificados como perigosos.
 - Enviar, até o último dia de janeiro de cada ano, relatório à CETESB informando os tipos e quantidades dos resíduos perigosos remetidos para cada local de destino, durante o exercício fiscal;
 - Exigir que seja efetuada limpeza dos equipamentos de transporte em local devidamente aprovado pela CETESB para esta limpeza;
 - Exigir que o transporte seja efetuado por pessoas treinadas para casos de acidentes e que disponham de EPIs;
 - Atender ao Decreto Federal nº 96044 de 18/05/68, que regulamenta o transporte de cargas perigosas, e demais disposições em vigor;
 - Providenciar, para o transporte da carga, envelope e ficha de emergência elaborados de acordo com a norma NBR-7503 da ABNT. Essas fichas deverão conter todos os telefones úteis em caso de acidente (Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Rodoviária, CETESB, proprietário da carga e fabricante do produto);
 - Caso os resíduos sejam acondicionados em tambores ou similares, identificá-los através da fixação, em sua face externa, de um único rótulo ou etiqueta com as seguintes informações:

DESIGNAÇÃO ONU:

N. IDENT. ONU:

COD. IDENT. NBR 10004:

DENOMINAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO:

GERADOR: (nome/razão social/endereço/tel)

DESTINATÁRIO: (nome/razão social/endereço/tel)

RESÍDUO PERIGOSO

CUIDADO

A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PROIBE A DESTINAÇÃO

INADEQUADA. CASO ENCONTRADA, AVISE

IMEDIATAMENTE A POLÍCIA, A DEFESA CIVIL OU

O ÓRGÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ESTE RECIPIENTE CONTÉM

RESÍDUOS PERIGOSOS.

MANUSEAR COM CUIDADO

RISCO DE VIDA.

Este certificado, composto de 1 página anexa, concede permissão às entidades citadas, segundo suas funções a realizarem a destinação final somente dos resíduos aqui identificados, e será automaticamente cancelado caso se verifiquem irregularidades.

O presente Certificado está ambientalmente vinculado à Licença de Operação emitida para a entidade de destinação e a sua renovação. Caso a entidade de destinação, por qualquer motivo, não obtenha a Licença de Operação renovada, este Certificado perderá seus efeitos, devendo o gerador apresentar nova proposta de destinação para os resíduos objetos do mesmo.

USO DA CETESB

SD N°
91486002

EMITENTE

Local: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Este certificado de número 63000551 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



12

Processo N°
63/00038/20

Nº 63000551

Versão: 01

Data: 31/03/2020

CERTIFICADO DE MOVIMENTAÇÃO DE RESÍDUOS DE INTERESSE AMBIENTAL

Validade até: 31/03/2023

01 Resíduo : F017 - Resíduos e lodos de tinta da pintura industrial.

Origem : Processo de pintura

Classe : I Estado Físico : SOLIDO O/I : I/O Qtde : 5 t / ano

Composição Aproximada : 99% resíduo de tinta

Método Utilizado : Visual

Cor, Cheiro, Aspecto : Característico

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : R09 - Reprocessamento de solventes

02 Resíduo : F105 - Solventes contaminados (especificar o solvente e o principal contaminante)

Origem : Processo de pintura

Classe : I Estado Físico : GASOSO O/I : O Qtde : 10 t / ano

Composição Aproximada : Solventes e tintas

Método Utilizado : Filtragem

Cor, Cheiro, Aspecto : Característicos

Acondicionamento : E01 - Tambor

Destino : R09 - Reprocessamento de solventes

USO DA CETESB

SD N°
91486002

EMITENTE

Local: SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Este certificado de número 63000551 foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/silis/licenca

ENTIDADE

Pag.1/1



Prefeitura Municipal de Mococa
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento
Processo E - 2495 / 2023

CONAM
07/02/2023

1

Processo : E - 2495 / 2023
Data/Hora : 07/02/2023 - 15:57:20
Assunto : REQUERIMENTO
Departamento : PROTOCOLO-PROTOCOLO GERAL
Endereço Ação :
Requerente : PATRICIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI EPP
Endereço : Rua Sasaki Massao, 106 - A/c: Bernardino - Distrito Industrial II - 13739-110 - Mococa - Sp
Telefone : Celular:
E-mail :
C.N.P.J / Documento : 03.188.573/0001-89 Inscr. / R.G: 453047130115
Operador : ANTONIO CELSO DE SOUZA

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

ESCLARECIMENTO REFERENTE O COMPLEMENTO DO PROTOCOLO 2158/2023

Nestes termos
p. deferimento
Mococa, 7 de Fevereiro de 2023.

ANTONIO CELSO DE SOUZA
Responsável atual pelo Processo

O Requerente

Prefeitura Municipal de Mococa
Rua XV de novembro, 360 Centro Mococa SP

NEUFIX NOVA AMBIENTAL LTDA

RUA: SASSAKI MASSAÓ, 76 DIST. IND.II

TEL: (19) 3656-2300

MOCOCA - SP

email – neufixtinta@gmail.com

Prefeitura Municipal de Mococa

Codemo

Departamento Planejamento

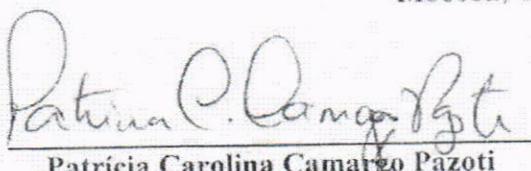
Requerimento

Em razão do pedido da requerente para a doação definitiva das áreas, cumpre esclarecer que na reunião do Codemo realizada 19/12/2022 nos chamou a atenção a falta dos documentos (cópia dos livros de registros dos funcionários) para análise do nosso processo de concessão/doação os mesmos foram anexados e protocolados conforme solicitado, acreditamos que esse fato ocorrido prejudicou a análise do nosso processo nesta comissão.

A requerente cumpre esclarecer que em razão da pandemia mundial covid-19, houve alteração no cenário econômico em todo o planeta, motivo pelo qual a empresa requerente se viu obrigada a reduzir o quadro de funcionários e se readequar ao mercado atual realizando para isso, reformulação do negócio, com modernização de equipamentos, especialização de mão de obra, plano econômico-financeiro, formulação do plano de negócio arrojado para que a empresa mantenha a qualidade de produtos e serviços oferecidos. Assim, não há que se falar em descumprimento de qualquer clausula que beneficia a empresa requerente, mas sim, ajuste na organização administrativa para o bom andamento e continuidade das operações empresariais que beneficiam o Município.

Válido ressaltar que a empresa NEUFIX NOVA AMBIENTAL é pioneira no projeto de Trituração de pneus inservíveis na expansão industrial do Município e que manterá suas atividades buscando crescimento econômico e estrutural o que beneficia a sociedade da qual pertence, todavia, se adequando as novas experiências do mercado com responsabilidade.

Mococa, 07 de fevereiro 2.023



Patrícia Carolina Camargo Pazoti

Caso: Patrícia Carolina Camargo Montanini EPP

Concessão de Direito Real de Uso em Doação – Lei nº 4.938/2021

Contrato de Concessão N°

Processo Administrativo nº 0007418/2022

I – Área 4 A2E – Regulamentada na Lei Complementar nº 328/2008

II – Área 4 A2K – Regulamentada na Lei Complementar nº 328/2008

Ficha

Nº contrato

Nº fundo

Concorrência?

Assinatura



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 23/12/2021

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0022838/2021

Número do 0022838/2021 Número 105.G6R.7M2-72

Solicitação: 35 - REQUERIMENTO

Beneficiário: 21039 - PATRICIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI EPP

CNPJ do beneficiário:

Requerente: 21039 - PATRICIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI EPP

CNPJ do requerente: 03.188.573/0001-89

Endereço: Rua SASSAKI MASSAO Nº 106 - CEP: 13739-110

Complemento: A/C: BERNARDINO

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL II

Loteamento: Condomínio:

Município: Mococa - SP

Telefone: Celular:

Fax:

E-mail:

Lugar da protocolização: 001.001.001 - PROTOCOLO GERAL

Protocolado por: Carlos Eduardo Santolin Marchesini

Situação: Em trâmite Procedênc Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 23/12/2021 08:56 Previsto

Concluído

Súmula: REQUER A DOAÇÃO DE TERRENO COM AS ÁREAS 4 A2E E 4 A2K QUE SE ENCONTRAM SOB REGIME DE CONCESSÃO REAL DE USO, DE ACORDO COM A LEI 4.938 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.021, CONFORME O QUE SEGUE EM ANEXO PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIAS.

Observação:

Carlos Eduardo Santolin Marchesini
(Protocolado por)

PATRICIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI EPP
(Requerente)

993303481 Hora: 08:56:05

PROCESSO DE CONCESSÃO PARA DOAÇÃO

EMPRESA: NEUFIX TINTAS - *Protocolado em nome Patrícia Carolina Camargo Montanini*
Patrícia Carolina Camargo Montanini – EPP
Rua: Sasaki Masso, 106 Distrito industrial II
CNPJ 03.188.573/0001-89
Áreas: 4A 2E e 4A 2K

Empresa: Neufix Nova Ambiental -> *Protocolado em nome NEUFIX Transportes LTDA*
Neufix Nova Ambiental Ltda ME
Rua: Sasaki Massao, 76 Distrito Industrial II
CNPJ 12.968.195/0001-47
Área: 4A 2L

NEUFIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
PATRÍCIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI - EPP
RUA: SASSAKI MASSAO, 106 DIST. IND.II
TEL: (19) 3656-2300
MOCOCA - SP email – neufixtinta@gmail.com

Mococa, 22 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor.Prefeito

Vimos, mui respeitosamente por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, que se digne em apreciar a demanda de minha empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini EPP , CNPJ 03.188.573/0001-89 instalada no endereço Rua Sassaki Massao, 106 Distrito Industrial II registrada na Prefeitura com as áreas 4 A2E e 4 A2K que se encontram sob regime de Concessão Real de uso e requer a conversão em Doação com Encargos, com base na Lei 4.938 de 23 de Novembro de 2.021 que dispõe sobre o programa de regularização fundiária de áreas concedidas.

Informamos que minha empresa se encontra em regime de Concessão Real de Uso desde 04 Dezembro 2008 e que, de acordo com a Lei 4.938 está elegível para tal solicitação. Informamos também, que foram cumpridas todas as contrapartidas existentes no contrato original e que se manterão pelo tempo exigido nas disposições da Lei.

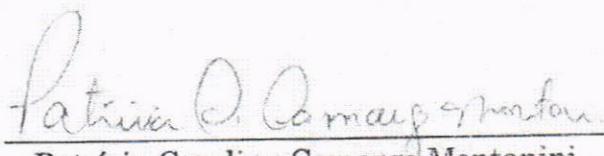
Toda documentação solicitada atendendo ao Artigo 4º da lei, segue em anexo a este ofício.

Esperando sermos atendidos, despedimo-nos enviando protestos de alta estima e Consideração.

Documentos anexados:

- 1) Contrato de Concessão e Uso
- 2) Carnê IPTU
- 3) Certidão Negativa Municipal, Federal e Estadual
- 4) Relatório de Funcionários

Ao Exmo Sr. Eduardo Ribeiro Barison
Prefeitura Municipal
Mococa - SP



Patrícia Carolina Camargo Montanini



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MOCOCA E A EMPRESA PATRÍCIA
CAROLINA CAMARGO EPP.**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.763.928/0001-01, com sede na Rua XV de Novembro, nº 360, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Aparecido Espanha, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.990.779-8-SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 016.653.038-75, ora Concedente e, de outro lado, a empresa **PATRÍCIA CAROLINA CAMARGO – EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.188.573/0001-89, com sede administrativa na Rua Sassaki Massaó, Distrito Industrial II, na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, neste ato representada conjuntamente, nos termos de seu Contrato Social, pela proprietária Patrícia Carolina Camargo, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.997.149-4, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 288.117.138-97, ora Concedida, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, conforme a Lei Complementar Municipal nº 328/08, de 10 de outubro de 2008 e as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - Do Objeto:

(Handwritten signatures and marks)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

O presente Instrumento tem como objeto a concessão de direito real de uso da área imobiliária municipal, de propriedade da Concedente, localizadas na Rua Albino Alves de Souza e na Rua Sasaki Massaó, no Distrito Industrial II, em Mococa, abaixo descrita, à Concedida:

ÁREA 4A2 E: De forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 26,50 metros; nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com Área 4A2-K; da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros onde confronta com a Área 4A2-D; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com a Área 4A2-F da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 metros quadrados.

ÁREA 4A2 K: De forma retangular, com frente para a Rua Sasaki Massaó , medindo 26,50 metros; nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com Área 4A2-E; da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros onde confronta com a Área 4A2-J; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com a Área 4A2-L da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 metros quadrados.

Parágrafo Único – A Concedida se compromete a utilizar o imóvel para a construção no local, um prédio para envasamento de produtos químicos.

X
R
B



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 2ª - Do Valor:

O presente imóvel, conforme Laudo da Comissão Municipal de Avaliação, datado de 30 de agosto de 2008, apresenta o valor de R\$60.420,00 (Sessenta Mil Quatrocentos e Vinte Reais).

Cláusula 3ª - Dos Encargos:

A Concedida arcará com todas as despesas decorrentes da lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em cartórios, registros imobiliários e todas as demais custas e tributos decorrentes da edificação e manutenção do imóvel.

Cláusula 4ª - Dos Complementos:

A Concedida se obriga a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando, elas, a rescisão deste Instrumento.

Cláusula 5ª - Da Inalienabilidade:

No caso da Concedida pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuênciâa da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibido o oferecimento deste imóvel como forma de garantia de qualquer espécie.

Cláusula 6ª - Dos Prazos:

A Concedida tem prazo de 12 (doze) meses para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, iniciados em 01 de novembro de 2008, data da publicação da Lei Complementar nº 328/08.

Parágrafo 1º - A Concedida tem prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do projeto mencionado no parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

X

A

8

J



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo 3º - O não cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 328/08 e neste instrumento, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Parágrafo 4º - O prazo de concessão será de 30 (Trinta) anos, desde que cumpridas todas as obrigações legais e contratuais.

Cláusula 7ª - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Mococa para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam as partes o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo tiveram ciência.

Mococa, 04 de dezembro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PRÉFEITURA MUNICIPAL
DE MOCOCA
Concedente
Aparecido Espanha
Prefeito Municipal

Patrícia Carolina Camargo
PATRÍCIA CAROLINA
CAMARGO-EPP.
Concedida
Patrícia Carolina Camargo
Proprietária

Testemunhas:

A. Montanini
Nome: André Luiz Montanini
RG 33.143.768-5

J. D. M. S.
Nome: Enio José da Silva
RG 13.805.689

X
S

259 - PATRICIA CAROLINA CAMARGO

ADMISSAO	FUNCIONARIO	FUNCAO	CBO	DEMISSAO
[19/05/1999]	PATRICIA CAROLINA CAMARGO PAZOTI	DIRETOR GERAL DA EMPRESA	121010	
[04/10/2006]	ISAC VIEIRA DA SILVA	AJUDANTE DE EMBALADOR	784105	[18/02/2008]
[18/12/2006]	SONIA REGINA PEREIRA CAMARGO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	411005	[19/01/2019]
[12/11/2007]	JOSE CARLOS GONZAGA	AJUDANTE EMBALADOR	784105	[18/04/2008]
[01/02/2008]	SERGIO RICARDO BRASILIANO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784105	[12/07/2010]
[14/04/2008]	LEANDRO CELSO DE SOUZA	AJUDANTE EMBALADOR	784105	[06/06/2008]
[01/04/2003]	LEONILDA FIORAMONTE MONTAGINE	CONTADORA(DESLIGADA)	252210	
[01/07/2008]	JULIO CESAR BRASILIANO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[16/06/2009]
[18/07/2008]	RODRIGO DIAS DAMACENO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[30/09/2009]
[17/09/2008]	JULIO CESAR ELIAS	TECNICO QUIMICO	311105	[10/11/2008]
[23/10/2008]	JOAO COSTA PEREIRA NETO	VIGIA NOTURNO	517420	[17/11/2008]
[26/11/2008]	FABIO ALEXANDRE MORELLI OCANHA	TECNICO QUIMICO	311105	[11/02/2009]
[01/12/2008]	LUIZ HENRIQUE PEREIRA JUNIOR	SERVENTE DE PEDREIRO	717020	[07/01/2009]
[01/12/2008]	DECIO DONIZETI RAFALDINI	PEDREIRO	715210	[07/01/2009]
[18/05/2009]	MARCELO THOMAZ ACHEL	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[30/08/2010]
[11/01/2010]	JOSUE FERNANDES DE OLIVEIRA	PEDREIRO	715210	[29/01/2010]
[01/02/2010]	JULIO CESAR BRASILIANO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[01/11/2010]
[06/07/2010]	JOSE LUIZ AMERICO FILHO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[19/08/2010]
[03/08/2010]	PAULO ANTONIO DE CAMARGO	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	810110	[02/10/2018]
[16/08/2010]	RODRIGO PEDRO DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[13/11/2010]
[11/10/2010]	MARCIO JOSE PEREIRA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[02/04/2012]
[26/10/2010]	CARLOS ADEMAR GOMES	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[09/12/2010]
[24/11/2010]	JAIME RICARDO BALBINO BUENO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[13/01/2011]
[21/01/2011]	TIAGO ROBERTO PEREIRA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[16/08/2012]
[01/02/2011]	GERALDO GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[16/01/2013]
[21/02/2011]	LUIS HENRIQUE FIRMINO	AUXILIAR DE LABORATORIO	818110	[02/11/2011]
[02/05/2011]	JOSE MARCOS DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[30/07/2011]
[03/05/2011]	ELISANGELA DA SILVA	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	411005	[27/02/2012]
[20/06/2011]	INES DE LOURDES MADUREIRA	QUÍMICA	213205	[08/05/2013]
[18/07/2011]	LEANDRO AUGUSTO FIRMINO	MOTORISTA DE CAMINHAO	782510	[12/09/2011]
[12/11/2011]	LUIS CARLOS BENTO RODRIGUES	MOTORISTA DE CAMINHAO	782510	[27/02/2012]
[01/02/2012]	LUIS HENRIQUE FIRMINO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[12/04/2012]
[27/02/2012]	BENEDITO GUSMAO	MOTORISTA DE CAMINHAO	782510	[23/01/2013]
[28/05/2012]	GABRIEL FONSECA DE SALLES	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[11/07/2012]
[16/07/2012]	JULIO CESAR DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[23/10/2012]
[16/07/2012]	THOMAZ WILLIAN EURINIDIO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[28/08/2012]
[03/09/2012]	JAIR GARCIA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[26/12/2012]
[02/10/2012]	ALEXANDRE CARLOS VICENTE	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[04/10/2012]
[15/10/2012]	GILBERTO RIBEIRO SOARES	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[27/11/2012]
[05/11/2012]	GABRIEL DE PIZA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[30/01/2013]
[07/01/2013]	RAFAEL VIEIRA BUSSO	AUXILIAR DE ESCRITORIO	411005	[14/03/2013]
[21/01/2013]	WANDERLEY ANTONIO AZARIAS RODRIGUES	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[12/03/2013]
[21/01/2013]	EDIVAN SANTANA BARBOSA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[31/01/2013]
[22/01/2013]	TIAGO LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[06/02/2013]
[23/01/2013]	CLEITON DA SILVA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[03/03/2013]
[25/03/2013]	MARCOS DONIZETE JATOBA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[30/04/2013]
[01/04/2013]	ALEXANDRE CARLOS VICENTE	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[25/06/2013]
[13/05/2013]	RAFAEL HENRIQUE DA SILVA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[27/08/2013]
[04/06/2013]	JOSIAS ANASTACIO DE SOUZA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[14/06/2013]
[18/06/2013]	ROGERIO DA SILVA DIAS	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[16/10/2013]
[08/07/2013]	GERALDO GOMES DA SILVA	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	782220	[12/11/2013]
[23/09/2013]	REGINALDO APARECIDO DA SILVA MARIANO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[09/12/2013]
[21/10/2013]	RAFAEL DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[19/11/2013]
[26/11/2013]	MAICON MENDES VIEIRA	OPERADOR DE EMPILHADEIRA	782220	[23/02/2014]
[02/12/2013]	LEANDRO APARECIDO CLAUDIO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[14/01/2015]
[02/12/2013]	CLEBER RODRIGO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[19/02/2014]
[24/02/2014]	MARCOS ANTONIO RODRIGUES	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[19/03/2015]
[14/04/2014]	LAERTE DONIZETI MORILLA	MOTORISTA	782510	[19/10/2015]
[23/06/2014]	DIOGO CICERO MALDONADO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[21/08/2014]
[26/08/2014]	JOSE CARLOS ZANIN	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[04/05/2016]
[02/02/2015]	MICHAEL DOUGLAS DOS REIS ZANIN	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[02/05/2015]
[01/06/2015]	RODRIGO BARION	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[02/04/2016]
[01/06/2015]	MARCOS ANTONIO	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[30/06/2015]
[15/06/2015]	MARCELO DONIZETI DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE PRODUÇÃO	784205	[01/03/2016]
[08/09/2015]	BIANCA FERREIRA DOS REIS FIRMINO	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	411005	[13/04/2016]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU - 2022



NOME DO CONTRIBUINTE / NOME DO COMPROMISSÁRIO

PATRICIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI EPP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua SASSAKI MASSAO , 106
DISTRITO INDUSTRIAL II
13739-100 MOCOCA SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Rua SASSAKI MASSAO , 106
DISTRITO INDUSTRIAL II
13739-110 MOCOCA-SP

CODIGO IMOBILIARIO	TESTADA PRINCIPAL (M)	TIPO DO IMÓVEL	NATUREZA DO IMPOSTO	IMPOSTO PREDIAL
000026123	26,50	GALPÃO	QUANTIDADE DE PARCELAS	
INSERÇÃO CADASTRAL	ÁREA DO TERRENO (M²)	VALOR VENAL TERRENO (R\$)		
01.01.245.0660.001	1.007,00	7.308,17	11	
QUADRA	ÁREA DA UNIDADE (M²)	VALOR VENAL CONSTRUÇÃO (R\$)	VALOR DAS PARCELAS (R\$)	
4A	748,40	367.277,06	340,65	
LOTE	ÁREA TOTAL CONSTRUIDA (M²)	VALOR VENAL DO IMÓVEL (R\$)	VALOR TOTAL DO IMPOSTO	
4A2-K	748,40	374.585,23	3.745,85	

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOCOCA**



IPTU 2022

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

VENCIMENTOS:

UN.: 25/02/2022	06.: 27/06/2022
01.: 24/01/2022	07.: 27/07/2022
02.: 24/02/2022	08.: 26/08/2022
03.: 28/03/2022	09.: 26/09/2022
04.: 27/04/2022	10.: 26/10/2022
05.: 27/05/2022	11.: 25/11/2022

1.319/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU - 2022



NOME DO CONTRIBUINTE / NOME DO COMPROMISSÁRIO

PATRICIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI EPP

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Rua SASSAKI MASSAO , 106
DISTRITO INDUSTRIAL II
13739-110 MOCOCA SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Rua ALBINO ALVES DE SOUZA , 95
DISTRITO INDUSTRIAL II
13739-105 MOCOCA-SP

CODIGO IMOBILIARIO	TESTADA PRINCIPAL (M)	TIPO DO IMÓVEL	NATUREZA DO IMPOSTO	IMPOSTO TERRITORIAL
000026122	26,50	TERRENO	QUANTIDADE DE PARCELAS	
INSERÇÃO CADASTRAL	ÁREA DO TERRENO (M²)	VALOR VENAL TERRENO (R\$)		
01.01.245.0960.001	1.007,00	7.308,17	02	
QUADRA	ÁREA DA UNIDADE (M²)	VALOR VENAL CONSTRUÇÃO (R\$)	VALOR DAS PARCELAS (R\$)	
4A	0,00	0,00	73,08	
LOTE	ÁREA TOTAL CONSTRUIDA (M²)	VALOR VENAL DO IMÓVEL (R\$)	VALOR TOTAL DO IMPOSTO	
4A2-E	0,00	7.308,17	146,16	

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MOCOCA**



IPTU 2022

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

VENCIMENTOS:

UN.: 25/02/2022
01.: 24/01/2022
02.: 24/02/2022



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PATRICIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI**
CNPJ: **03.188.573/0001-89**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:30 do dia 07/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2022.

Código de controle da certidão: **A212.0964.2AD6.4F5B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa

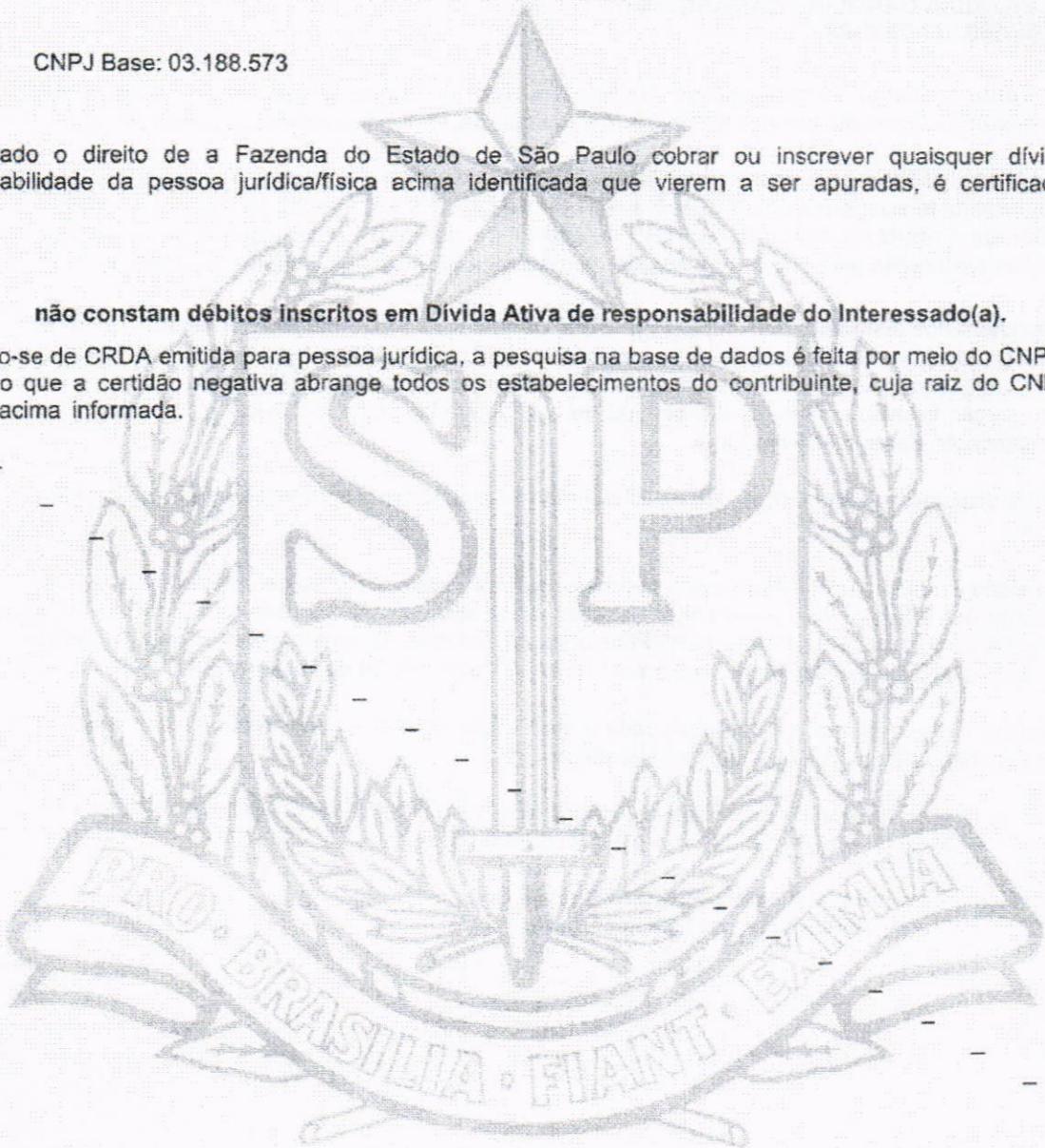
**Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ Base: 03.188.573

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 33196303

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/12/2021 11:14:19

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO
12441

VÁLIDO ATÉ
23/12/2021

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
PATRICIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI EPP - CNPJ 03.188.573/0001-89

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 23/12/2021

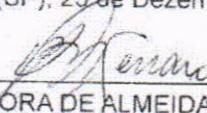
COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO
TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
7670 IND COM TINTAS VERNIZE	Rua - SASSAKI MASSAO	106		
7670	Rua - SASSAKI MASSAO	106		
26122 01.01.245.0960.001.000	Rua - ALBINO ALVES DE SOUZA	95		
26123 01.01.245.0660.001.001	Rua - SASSAKI MASSAO	106		

MOCOCA(SP), 23 de Dezembro de 2021.


DEBORA DE ALMEIDA MOREIRA GENARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5563- Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ref: Protocolo de nº22838/2021

Mococa, 09 de fevereiro de 2022.

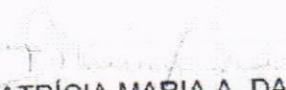
Assunto: Requer a doação de terreno com as áreas 4 A2E e 4 A2K que se encontram sob regime de concessão real de uso, de acordo com a Lei nº4.938, de 23 de novembro de 2021.

Prezada Senhora,

Vimos pelo presente, em atenção ao requerimento, datado em 22 de dezembro de 2021, protocolado sob o nº22838/2021, informar a Vossa Senhoria, que apresente junto a este requerimento, a documentação constante em anexo devidamente atualizada, para prosseguimento deste requerimento.

Reiteramos a Vossa Senhoria os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


PATRÍCIA MARIA A. DABUS
Chefe da Assessoria de Planejamento

Ilma. Sra.
PATRÍCIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI
Patrícia Carolina Camargo Montanini EPP
Rua: Sasaki Massao, Nº106
Distrito Industrial II
Mococa-SP
CEP: 13739-110



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Relação de Documentos solicitados para a apresentação da proposta de conversão de Concessão de Direito Real de Uso em Doação conforme a Lei 4.938 de 23 de Novembro de 2021.

Documentos Pessoais do Empresário e Sócios

CPF, RG, TÍTULO DE ELEITOR, CERTIFICADO DE RESERVISTA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Documentos da Empresa

LEI DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA COM ALTERAÇÕES

CNPJ – Cartão

CNAE – Cartão

HABITE-SE

PROJETO ENGENHARIA

RELAÇÃO PATRIMONIAL

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE FGTS

CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA

GUIA RAIS OU CAGED

BALANÇETO ANUAL

PREVISÃO DE FATURAMENTO PARA OS PRÓXIMOS 3 ANOS

CÓPIA DOS CONTRATOS DE EMPREGADOS

AVCB

LICENCIAMENTO DA CETESB (QUANDO SE APLICAR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5564 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Declarações

DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO QUE SE COMPROMETE A PROCEDER TODO O SEU FATURAMENTO NO MUNICÍPIO DE MOCOCA

DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO QUE SE COMPROMETE A DAR PREFERÊNCIA DA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS PRIMAS NO MUNICÍPIO DE MOCOCA

DECLARAÇÃO DO EMPRESÁRIO QUE SE COMPROMETE A MANTER O NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO ATUAL POR, NO MÍNIMO 18 MESES.



CNAE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.188.573/0001-89
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
27/05/1999NOME EMPRESARIAL
PATRICIA CAROLINA CAMARGO MONTANINITÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOSPORTE
MECÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
20.71-1-00 - Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacasCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.79-6-01 - Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
19.22-5-02 - Rerrefino de óleos lubrificantes
38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Indivíduo)LOGRADOURO
R SASSAKI MASSAONÚMERO
106COMPLEMENTO
*****CEP
13.739-110BAIRRO/DISTRITO
DISTRITO INDUSTRIAL IIMUNICÍPIO
MOCOCAUF
SPENDERECO ELETRÔNICO
escritoriocanaa@ig.com.brTELEFONE
(19) 3656-2300ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2022 às 16:12:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



02

Processo N°
63/00133/18

N° 63002968

Versão: 01

Data: 30/07/2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/08/2024

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome
NEUFIX TRANSPORTES LTDA ME

Logradouro
RUA SASSAKI MASSAO

Número Complemento Bairro
76 **DISTRITO INDUSTRIAL II**

CEP
13739-110 Município
MOCOCA

CNPJ
12.968.195/0001-47
Cadastro na CETESB
453-100153-0

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Borracha de pneus usados, recuperação de

Bacia Hidrográfica
72 - PARDO

UGRHI
4 - PARDO

Classe
2

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
1.007,00	625,00			

Horário de Funcionamento (h)

Início
07:00 às
17:30

Número de Funcionários

Administração
4 Produção
4

Licença Prévia e de Instalação

Data
22/08/2018 Número
63002074

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado; Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N° 91606697	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Água, Ruído, Outros
--------------------------	--

EMITENTE

Local: **SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

Esta licença de número 63002968 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 22/08/2024

Nº 63002968

Versão: 01

Data: 30/07/2021

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
02. Os tanques utilizados para armazenagem de diesel, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
03. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
04. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/78 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
05. Os níveis de ruído e vibrações emitidos pelas atividades do empreendimento deverão ser controlados de modo a não causar incômodos ao bem-estar público.
06. A matéria prima recebida e o produto elaborado deverão ser armazenados em locais adequados de maneira a evitar episódios de poluição ambiental e a proliferação de vetores.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a produção média anual de 10000 toneladas de borracha triturada, conforme processos e procedimentos descritos no Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE), apresentado por ocasião da solicitação deste licenciamento e para os seguintes equipamentos:
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
05. A presente Licença renova e substitui a Licença de Operação n.º 63002074, de 22/08/2018 - processo n.º 63/00133/18.
06. A presente Licença foi emitida no Processo digital n.º CETESB.033953/2021-46.



02

Processo N°
04/00123/08

Nº 63002614

Versão: 01

Data: 27/04/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 20/08/2022

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome: PATRÍCIA CAROLINA CAMARGO MONTANINI - EPP
Logradouro: RUA SASSAKI MASSAÓ
Número: 106 Complemento: Bairro: DIST. INDUSTRIAL CEP: 13739-110 Município: MOCOCA
CNPJ: 03.188.573/0001-89
Cadastro na CETESB: 453-294-7

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal			
Descrição Tintas e vernizes para qualquer uso; fabricação de			
Bacia Hidrográfica 72 - PARDO	UGRHI 4 - PARDO		
Corpo Receptor RIO CANOAS			Classe 2
Área (metro quadrado)		Área do módulo explorado(ha)	
Terreno 2.014,00	Construída 748,40	Atividade ao Ar Livre 1.265,60	Novos Equipamentos
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários	Licença de Instalação
Início 07:00	às	Término 17:30	Administração 2
		Produção 1	Data Número

A CETESB—Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes; A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévias e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N° 91502258	Tipos de Exigências Técnicas Ar, Água, Solo, Ruido, Outros
-------------------	---

EMITENTE

Local: SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Esta licença de número 63002614 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



02

Processo N°
04/00123/08

LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 20/08/2022

N° 63002614

Versão: 01

Data: 27/04/2020

RENOVAÇÃO

- Tanque de alimentação do evap (Qtde: 1) (1,50 m3)
 - Dispensor de tinta (Qtde: 1) (10,00 cv)
 - Mesa de envase, latas e galões (Qtde: 1) (10,00 Un)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário poderá implicar no CANCELAMENTO da presente licença.
05. A presente Licença renova e substitui a Licença de Operação Renovação n.º 63002013 de 15/06/2018 - processo n.º 04/00123/08.
06. A presente Licença foi emitida no processo digital n.º CETESB.027318/2020-87.



DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ISENTA DE LICENCIAMENTO

Nº	63000310
Data	17/03/2016

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome	NEUFIX TRANSPORTES LTDA ME		
CNPJ	Cadastro CETESB 4531001530		
Logradouro	Nº	Complemento	
RUA SASSAKI MASSAO	75		
Bairro	CEP	Município	
DISTRITO INDUSTRIAL II	13.739-110	MOCOCA	

CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDEDIMENTO

Atividade (a ser) desenvolvida no local: Sucata não metálica; comércio atacadista de Atividade que consta(rá) no cartão do CNPJ: Comércio atacadista de resíduos e sucatais não-metálicos, exceto de papel e papelão

Condições do empreendimento declaradas pelo responsável:

Não está localizado em Área de Proteção de Mananciais - APM e nem em Área Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM da Região Metropolitana de São Paulo.

A implantação do empreendimento não implicará em supressão de vegetação nativa ou intervenção em área de preservação permanente.

RESULTADO

A CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 8 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, e com base nas informações prestadas pelo interessado, declara que a atividade desenvolvida pelo empreendimento não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito desta Companhia.

A presente declaração foi concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispense nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer outra natureza exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

O presente documento refere-se especificamente à atividade e ao endereço supra citado.

EMITENTE

Local: São Paulo
Esta Declaração de número 63000310 foi certificada por assinatura digital. Para verificação de sua autenticidade consultar o site da CETESB na internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 176/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “i”, inciso VII, alínea “a”, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, para análise da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da propositura, de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo para manifestação quanto ao mérito da matéria, e de Orçamento, Finanças e Contabilidade para exame da alteração patrimonial municipal proposta.

Câmara Municipal de Mococa, 14 de agosto de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO N° 176/2023

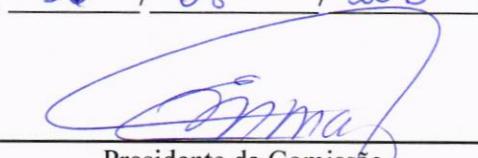
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 08 / 2023.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 08 / 2023.

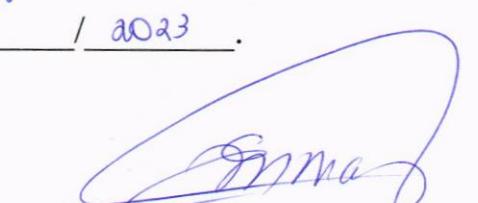


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Eduardo M.M. Breganoli.

DATA DA NOMEAÇÃO: 24 / 08 / 2023.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 176/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 24 / 08 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 08 / 2023.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO N° 176/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 29 / 08 / 2023.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 08 / 2023.

Apaguel

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Aduana Batista da Silva.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 08 / 2023.

Apaguel

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO N° 176/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 08 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 22 / 08 / 2023.

Adriane
Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO,
USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO**

PROCESSO N° 176/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 08 / 2023.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 08 / 2023.


Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Paulo Sergio Miguelin.

DATA DA NOMEAÇÃO: 14 / 08 / 2023.


Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO,
USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO
DO SOLO

PROCESSO N° 176/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 14 / 08 / 2023.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 230 / 08 / 2023.

Relator

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI N° 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 18 de agosto de 2023 – Edição nº 252/2023

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA

Guilherme de Souza Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais e em face ao inciso VI do Artigo 35 da Lei Orgânica do Município de Mococa, torna público EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA E PUBLICIDADE ao Projeto de Lei Complementar nº 028, de 3 de agosto de 2023, de iniciativa do Prefeito Municipal Sr. Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017”, que DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA. As manifestações e contribuições podem ser encaminhadas até dia 18 de setembro de 2023, pelo e-mail [contato@mococa.sp.leg.br](mailto: contato@mococa.sp.leg.br) ou através do aplicativo de mensagem WhatsApp (19) 3656-0002.

INTEGRA DA MATÉRIA LEGISLATIVA

“PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 03DE AGOSTO DE 2023

Altera a Lei Complementar nº 496, de 09 de outubro de 2017.

Art. 1º Fica alterado no Indicativo 06 CN2 - Corredor Nível 2, a classificação de Comércio de C3 para C4 e a classificação de Serviços de S3 para S4, conforme Tabela atualizada a seguir:

INDICATIVO 06 CN2: CORREDOR NÍVEL 2

Recuos: frente e laterais: características dimensionais, de recuos e aproveitamento dos lotes compatíveis com a zona de uso em que o corredor está localizado.

PÁGINA 1

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI Nº 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 18 de agosto de 2023 – Edição nº 252/2023

Taxa de ocupação, testada e área mínima: características dimensionais, de recuos e aproveitamento dos lotes compatíveis com a zona de uso em que o corredor está localizado.

RU	Residência Unifamiliar
RM	Residência Multifamiliar
C4	Comércio – sem restrição de área
S4	Serviços – sem restrição de área
I1	Indústrias Especiais
EL	Instituições de âmbito local – área Max. 250m ² /lotação máxima 80 pessoas
E2	Instituições diversificadas – área Max. 1.000 m ² /lotação máxima 500 pessoas
E3	Instituições especiais – implicam grandes concentrações de pessoas/veículos

Art. 2º. Fica alterado o Indicativo da Rua Dr. José Ferraz Siqueira, de 10 para 06, apenas para os logradouros entre a Rua Francisco Monteiro Dias e a Av. Gabriel do Ó, conforme tabela a seguir:

LOGRADOURO	BAIRRO	CEP	INDICATIVO
RUA DR. JOSÉ FERRAZ DE SIQUEIRA	CHÁQUARA SÃO DOMINGOS	13733-350	10
RUA DR. JOSÉ FERRAZ DE SIQUEIRA (para os logradouros entre	CHÁQUARA SÃO DOMINGOS	13733-350	06

PÁGINA 2

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI N° 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 18 de agosto de 2023 – Edição nº 252/2023

a Rua Francisco Monteiro Dias e a
Av. Gabriel do Ó)

Art. 3º. Fica alterado o Indicativo da Rua Nelson Niero, de 04 para 06, apenas para os logradouros entre a R. Dr. Túlio Ribeiro Rocha e a Av. Américo Pereira Lima, conforme tabela a seguir:

LOGRADOURO	BAIRRO	CEP	INDICATIVO
RUA NELSON NIERO	RESIDENCIAL DO BOSQUE	13738-040	04
RUA NELSON NIERO (entre a R. Dr. Túlio Ribeiro Rocha e a Av. Américo Pereira Lima)	RESIDENCIAL DO BOSQUE	13738-040	06

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE AGOSTO DE 2023.”

Expeça-se o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, e, para que chegue ao conhecimento de todos, o edital vai afixado no lugar de costume desta Câmara Municipal, publicado na forma da lei no Diário Oficial do Poder Legislativo Municipal.

Mococa, 18 de agosto de 2023.

PÁGINA 3

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSÃO ELETRÔNICA - LEI N° 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 18 de agosto de 2023 – Edição nº 252/2023

GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 07/2020

Contratante: Câmara Municipal de Mococa
Contratada: Eddydata Serviços de Informática Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso e manutenção de sistemas (softwares) de gestão administrativa para a Câmara Municipal de Mococa.

Fica prorrogado o contrato até o dia 31 de agosto de 2024, nos termos do art. 57, IV da Lei Federal n° 8.666/93. Valor global: R\$ 59.659,08 (cinquenta e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos).

Mococa, 14 de agosto de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO N° 08/2023

Contratante: Câmara Municipal de Mococa
Contratada: Panina Ltda.
Objeto: Aquisição parcelada e conforme a necessidade de alimentos e bebidas, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender aos servidores, vereadores e aos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Mococa. Valor global máximo do contrato: R\$ 45.797,05 (quarenta e cinco mil setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos).

Mococa, 4 de agosto de 2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Dispensa de Licitação nº 012/2023 Processo Administrativo nº 26/2023

Objeto: Dispensa de Licitação para aquisição de Licença Software Microsoft 365 Apps for Business.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2023, às 16h15, no prédio da Câmara Municipal, sita na Praça Marechal Deodoro nº 26, na cidade de Mococa/SP, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria nº 09, de 10 de maio de 2023 para a Sessão Pública de Dispensa de Licitação para contratação do objeto em epígrafe. Aberta a Sessão e iniciada a gravação audiovisual, recomendada pela Lei nº 14.133/2021, a Presidente fez uma breve introdução com os prazos limites para recebimento de propostas, pré-estabelecidos no processo referenciado, que levaram até a presente sessão pública, na qual constou o recebimento de apenas uma proposta, enviada tempestivamente pela empresa BRLIC TECNOLOGIA Ltda, CNPJ 19.048.363/0001-25, enviada por e-mail, no dia 07 de agosto de 2023. A seguir, a Presidente verificou a integridade da proposta, rubricada por ela e pela Equipe de Apoio, e prosseguiu para a abertura e conferência da proposta assim como dos documentos exigidos, momento

PÁGINA 4

DIÁRIO OFICIAL PODER LEGISLATIVO

VERSAO ELETRÔNICA - LEI N° 4.701 de 11/12/2017



Mococa, 18 de agosto de 2023 – Edição nº 252/2023

em que se constatou na proposta da proponente o valor global de R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais), compatível com o valor máximo aceitável, aferido por análise dos preços de mercado praticados. Verificado isso, a Presidente da Comissão observou a ausência dos documentos da qualificação e de habilitação exigidos no item 3 do mesmo termo. A Presidente então sugeriu e decidiu em comum com a Equipe de Apoio pela abertura do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para que a proponente complemente a documentação faltante apta a comprovar a habilitação exigida. Feito isso, a Presidente da Comissão deu por encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pela Presidente, pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Rosa Carolina Negrini da Costa
Presidente da Comissão de Licitação

Fernanda Cavellani
Membro da Comissão de Licitação

André Luis Greghi Lima
Membro da Comissão de Licitação

PÁGINA 5

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
www.mococa.sp.leg.br/doe

ROSA CAROLINA
NEGRINI DA
COSTA:06881476663



Assinado de forma digital por
ROSA CAROLINA NEGRINI DA
COSTA:06881476663
Dados: 2023.08.18 16:37:41 -03'00'



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N° 176/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

A propositura trata de projeto de lei protocolado em 17 de agosto de 2023, de iniciativa do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.”

Assim, encaminho esta propositura para Parecer Jurídico para análise de Regimentalidade, Legalidade e Constitucionalidade e para embasar a discussão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de agosto de 2023.

Rosa Carolina Negrini da Costa

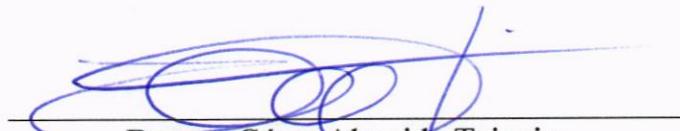
Analista Legislativo



Câmara Municipal de Mococa

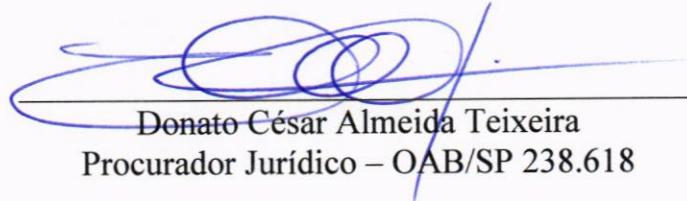
PODER LEGISLATIVO

DATA DE RECEBIMENTO: 21 / 8 / 2023.



Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618

Após a devida análise e feitas as considerações necessárias, encaminho o parecer jurídico solicitado para os fins que especifica. Informo ainda que a entrega se deu na data de 7º / 9 / 2023.



Donato César Almeida Teixeira
Procurador Jurídico – OAB/SP 238.618



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica , à empresa Patrícia Carolina Camargo EPP, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 044/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Patrícia Carolina Camargo EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.188.573/0001-89, as áreas 4A2-E e 4A2-K localizadas no Distrito Industrial II, com as seguintes descrições e confrontações:

Área 4A2-E: de forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 26,50 metros; nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com a Área 4A2-K, da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros onde confronta com a Área 4A2-D; do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com a Área 4A2-F da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 metros quadrados.

Área 4A2-K: de forma retangular com frente para a Rua Sasaki Massaó, medindo 26,50 metros, nos fundos mede 26,50 metros onde confronta com a Área 4A2-E da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros onde confronta com a Área 4A2-J, do outro lado mede 38,00 metros onde confronta com a Área 4A2-L da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,00 metros quadrados.

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feito para o fim específico de construção de prédio para envasamento de produtos químicos.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra a partir da apresentação do mencionado projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2008.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput*, deverão seguir as diretrizes expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples da área ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuênciam da Prefeitura Municipal de Mococa, que poderá vetar a transferência, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

Parágrafo 1º - O imóvel objeto desta concessão de direito real de uso não poderá ser oferecido como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Parágrafo 2º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão da área para terceiros, sem a prévia anuênciam da Prefeitura.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, desde que cumpridas as disposições constantes no artigo 2º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO N° 77/2023

REFERÊNCIAS:	<i>Bens públicos. Doação de imóvel público. Dispensa de licitação. Possibilidade condicionada à aferição do interesse público.</i>
INTERESSADOS:	<i>Prefeito Municipal Vereadores</i>

Trata-se do projeto de lei complementar nº 34/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a conversão de concessão de direito real de uso em doação, com base na Lei Municipal nº 4.938/2021, em favor da empresa Patrícia Carolina Camargo Mantovani – EPP.

A referida empresa é concessionária duas áreas de pouco mais de 1.000m² (mil metros quadrados) cada uma, conforme consta na Lei Complementar Municipal nº 328/2008.

Instado a manifestar-se, este Procurador Jurídico o faz na forma que segue:

A meu ver, a questão foi razoavelmente abordada pelo IBAM em seu parecer jurídico nº 1113/2023, no qual já teve a oportunidade de se manifestar em caso idêntico, no sentido da ilegalidade de projetos desta natureza, ao qual remeto os interessados.

Inobstante, o ilustre instituto consultivo deixa de atentar para determinadas nuances que tornam especiais os casos de concessionárias de nosso Município que, por não terem a propriedade do imóvel, se veem impossibilitadas de obter boas condições de crédito e investimento (necessários à expansão de suas atividades), tornando-as potenciais “alvos” de outros Municípios que oferecem melhores incentivos.

Politicamente, sabemos que permitir que empresas consolidadas, que empregam dezenas de municípios, se mudem para outros

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro – CEP: 13.730-047 – Mococa/SP
Telefone (19) 3656-0002 – www.mococa.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Municípios é algo bastante problemático. As consequências sociais devem ser consideradas pelas autoridades constituídas. Estamos falando de responsabilidade.

Outros pontos: a realização de licitações pressupõe a indenização das concessionárias pelas benfeitorias realizadas. Será que o Município teria condições de arcar com todos esses gastos? Ainda que tivesse, será que as empresas concessionárias aceitariam de bom grado? O cenário tende à insegurança jurídica e judicialização de conflitos.

Isso não significa compactuar da ilegalidade, mister frisar.

Entendo que o Município, respeitados os limites das Constituições Federal e do respectivo Estado, detêm autonomia para estabelecer incentivos aptos a gerar progresso e desenvolvimento local, o que se coaduna com a noção de interesse público.

Aliás, o presente projeto cinge-se à aferição de tal interesse público, cujo mérito os nobres Vereadores devem apreciar, especialmente no sentido de verificar se os encargos propostos justificariam a pretendida doação.

Objetivamente, são as considerações que submeto à apreciação desta Casa de Leis.

Mococa, 1º de setembro de 2023.



Donato César A. Teixeira
Procurador Jurídico
OAB/SP 238.618

PARECER

Nº 1113/2023

- PP – Patrimônio Municipal.
Conversão de concessão de direito real de uso de bem público em doação. Impossibilidade. Considerações.

CONSULTA:

Indaga-se sobre a constitucionalidade e legalidade de projeto de lei complementar que autoriza a conversão de concessão de direito real de uso de bem público em doação do bem à empresa concessionária. O projeto de lei complementar busca amparo em lei municipal que autoriza a conversão de concessões de direito real de uso de bens públicos em doação.

A consulta vem instruída com o referido projeto de lei e com a Lei Municipal n.º 4938/2021 que autoriza a conversão das concessões de direito real de uso em doações.

RESPOSTA:

Inicialmente, temos que a concessão de direito real de uso, objeto das regras contidas no DL n.º 271/67, em vigor, é o contrato pelo qual a Administração Pública transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. Vejamos o teor do caput do art. 7º do DL n.º 271/67:

"Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização,

industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas".

Constitui objetivo do direito real de uso o atendimento de uma finalidade social a prazo certo ou indeterminado, resolvendo-se o contrato se essa finalidade não for atendida. Não ocorre, na hipótese, alienação do bem, mas somente uma cessão parcial dos direitos de domínio, assumindo o concessionário o direito de uso especial e determinado, tendo por fim atender a um interesse social.

A concessão deve ser feita através de contrato a prazo determinado e depende de lei autorizativa e, em princípio, de procedimento licitatório na modalidade concorrência.

A concessão de direito real de uso não se confunde com a doação de bem público com encargos. A doação é forma de alienação do bem que transfere de forma gratuita, ainda que com ou sem encargos, a propriedade de bem público para particular.

Sendo assim, ainda que um bem já seja há muitos anos objeto de concessão de direito real de uso a empresa privada, essa concessão não pode ser convertida em doação sem que sejam atendidas as normas legais que regem a doação de bens públicos.

Todas as doações de bens públicos devem, na forma do artigo 17 da Lei n.º 8.666/1993, atender a comprovado interesse público e ser precedidas de avaliação do bem, de autorização legislativa e, em regra, de licitação:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e

fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública".

Na mesma linha, a Nova Lei de Licitações e Contratos PÚblicos (Lei n.º 14.133/2021), em seu artigo 76, também determina que a doação de bens públicos depende de demonstrado interesse público, prévia avaliação do bem, autorização legislativa e, em regra, de licitação:

"Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública;

h) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei n.º 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais".

Na situação concreta da consulta, a Lei Municipal n.º 4938/2021 autoriza a conversão de concessões de direito real de uso de bens públicos em doação sem prévia avaliação do bem, autorização legislativa ou licitação. Ocorre que as normas municipais que tratam de contratos administrativos, o que inclui a doação de bens imóveis públicos, devem respeitar as normas gerais federais sobre a matéria. A lei local, nesse caso concreto, viola os artigos 17 da Lei n.º 8.666/1993 e 76 da Lei n.º 14.133/2021, contendo, por esse motivo, vício insanável de legalidade.

O projeto de lei complementar objeto da consulta, por sua vez, autoriza a doação de um bem imóvel público específico à empresa

concessionária de direito real de uso do bem com fundamento na Lei Municipal n.º 4938/2021.

Com relação ao projeto de lei complementar cabe destacar, em primeiro lugar, que a matéria não deveria ser objeto de lei complementar, mas sim de lei ordinária. Isso porque apenas as matérias reservadas à lei complementar por norma expressa da Constituição Federal devem ser tratadas nessa espécie legislativa. As demais matérias devem ser objeto de lei ordinária.

Ainda sobre o projeto de lei complementar, importante esclarecer que seu conteúdo viola os 17 da Lei n.º 8.666/1993 e 76 da Lei n.º 14.133/2021, na medida em que autoriza doação de bem público sem prévia avaliação do bem, sem prévio procedimento licitatório e sem demonstração de que esteja configurada alguma das hipóteses legais em que a licitação é dispensada.

Por todo o exposto, concluímos que a Lei Municipal n.º 4938/2021 merece ser revogada por conter insanável vício de legalidade e que o projeto de lei complementar objeto da consulta não merece prosperar, dado que viola os artigos 17 da Lei n.º 8.666/1993 e 76 da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j.

Júlia Alexim Nunes da Silva
Consultora Técnica

Aaprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA	: - Projeto de Lei nº 0034/2023
INTERESSADO	: - Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison
ASSUNTO	: - Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.
RELATOR(A)	: - Vereadora Elisângela Breganoli

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison , foi apresentado em Plenário na sessão do dia 14 de agosto de 2023, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo para análise.

Referida matéria dispõe Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

II – Voto do(a) Relator(a):

O projeto de lei complementar demonstra estar em conformidade com a legislação em vigor, especialmente com a Lei 4.938 de 23 de novembro de 2021, a qual embasa a matéria objeto do presente projeto. Sua elaboração demonstra cuidadosa observância dos princípios legais e constitucionais aplicáveis à matéria.

A conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini, conforme proposto no projeto, é de interesse público, uma vez que favorece o desenvolvimento de atividades econômicas e a geração de empregos no município. A medida contribui para o fomento da economia local e para a promoção do bem-estar da população.

A concessão de benefícios como a conversão mencionada no projeto estimula o investimento privado no município, incentivando o empreendedorismo e o crescimento econômico. Essa iniciativa é essencial para fortalecer a infraestrutura e o desenvolvimento sustentável da região.

Sendo assim, diante de tantos benefícios envolvendo o projeto em questão, os membros da Comissão mostraram-se favoráveis à propositura, devido à importância do assunto para a sociedade mocoquense. Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 034/2023, que Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 1º de setembro de 2023.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Relatora Vereadora Elisângela Breganoli

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº 034/2023

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.

RELATOR(A) :- Vereadora Adriana Batista da Silva

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison , foi apresentado em Plenário na sessão do dia 14 de agosto de 2023, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo para análise.

Referida matéria dispõe Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

II – Voto do(a) Relator(a)

O referido projeto dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.

O projeto foi avaliado quanto à sua viabilidade financeira e orçamentária, não apresentando impactos significativos que comprometam o equilíbrio das contas públicas. As despesas decorrentes da conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação estão devidamente previstas no orçamento municipal, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual vigente.

A medida proposta no projeto, que visa a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini, está alinhada com a política de estímulo ao desenvolvimento econômico local. A concessão de incentivos como esse contribui para atrair investimentos privados, gerar empregos e fortalecer a economia do município.

A conversão da concessão em doação pode representar um retorno positivo para o município a médio e longo prazo, por meio do incremento na arrecadação de tributos, do aumento da atividade econômica e da valorização de áreas urbanas, o que pode refletir em benefícios para toda a comunidade.

O projeto foi elaborado em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei 4.938 de 23 de novembro de 2021, que serve de base para a matéria em questão. Sua aprovação não suscita conflitos com normas legais ou orçamentárias em vigor.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 034/2023, que dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 2 de setembro de 2023.

apresentar

Relatora – Vereadora Adriana Batista da Silva

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
<i>JL</i>	
<i>)</i>	



Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei Complementar nº 034/2023

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.

RELATOR(A) :- Vereador Paulo Miquelin

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison , foi apresentado em Plenário na sessão do dia 14 de agosto de 2023, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, à Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade e à Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo para análise.

Referida matéria dispõe Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

II – Voto do(a) Relator(a)

O projeto em questão está em consonância com as diretrizes e objetivos estabelecidos pelo Plano Diretor Municipal, que orienta o desenvolvimento urbano e o uso do solo no município. A conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini contribui para a implementação das políticas de ordenamento territorial previstas no Plano Diretor.

A medida proposta pelo projeto pode promover um uso mais eficiente do solo urbano, ao possibilitar o aproveitamento adequado de áreas destinadas a atividades econômicas e produtivas. A conversão da concessão em doação para a empresa mencionada pode estimular o desenvolvimento de empreendimentos compatíveis com a vocação e o zoneamento das áreas envolvidas.

Além disso, a doação está em conformidade com o planejamento urbano da região, uma vez que a localização do terreno pode ser considerada adequada para a atividade proposta. Isso evita conflitos com zonas residenciais e garante uma utilização coerente e harmoniosa do solo.

A conversão da concessão em doação, conforme prevista no projeto, pode favorecer o desenvolvimento sustentável do município, ao incentivar práticas que promovam a preservação do meio ambiente, a eficiência no uso dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades urbanas.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 048/2023, que dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 02 de setembro de 2023.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

A blue ink signature of the name "Paulo Miquelin".

Relator – Vereador Paulo Miquelin

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
A blue ink signature of the name "Paulo Miquelin".	
A blue ink signature of the name "Paulo Miquelin".	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	27ª SESSÃO ORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA	11/09/2023
HORÁRIO	19H00
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2023
TURNO	1ª DISCUSSÃO
PROCESSO	/2023

VEREADORES		VOTOS			
		Favorável	Contra-rio	Abstenção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	○			
6-	GUILHERME GOMES	○			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	○			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○			
9-	NILTON CÉSAR GREGHI (PROFESSOR BATATA)	○			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	○			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12-	PRISCILA GONÇALVES	○			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○			
TOTAL:					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis

: _____

15

Contraários

: _____

Abstenções

: _____

Ausentes

: _____

Total

: _____

BOA
BG

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 18ª LEGISLATURA – 3º PERÍODO
DATA	11/09/2023
HORÁRIO	20H30
QUORUM	MAIORIA ABSOLUTA
MATÉRIA	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2023
TURNO	2ª DISCUSSÃO
PROCESSO	/2023

VEREADORES		VOTOS			
		Favorável	Contra-rio	Abstenção	Ausente
1-	ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2-	ADRIANA PERIANEZ RUIZ (ADRIANA DO PAULINHO)	○			
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4-	CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5-	ELISÂNGELA MAZIERO	○			
6-	GUILHERME GOMES	○			
7-	JOSÉ ANTÔNIO SOUSA (ZÉ DA COBRA)	○			
8-	JOSÉ ROBERTO PEREIRA (BOB)	○			
9-	NILTON CÉSAR GREGHI (PROFESSOR BATATA)	○			
10-	PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS (DOÇÃO)	○			
11-	PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12-	PRISCILA GONÇALVES	○			
13-	ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14-	THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15-	VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA				✗
TOTAL:					



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RESULTADO

Favoráveis	:	14
Contrários	:	
Abstenções	:	
Ausentes	:	02
Total	:	

1º Secretário

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	
2174	11/09/2023	R	APROVADO 11/09/2023

REQUERIMENTO N° 554 /2023.

GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matérias que especifica.

Os Vereadores que subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem convocação de Sessão Extraordinária para as seguintes matérias:

1. PROJETO DE LEI N° 065/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre a conversão da Concessão do Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.
3. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 037/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Dispõe sobre autorização para realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências.
4. PROJETO DE LEI N° 087/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison – Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 11 de setembro de 2023.

(Handwritten signatures of the members of the Municipal Chamber of Mococa, including President Guilherme de Souza Gomes and other members, are visible here.)

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO	: 27ª SESSÃO ORDINÁRIA – 18ª LEGISLATURA - 3º PERÍODO
DATA	: 11 DE SETEMBRO DE 2023
HORÁRIO	: 19 HORAS.
QUORUM	: MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA	: REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNO	: ÚNICO.
PROTOCOLO	: /2023

VEREADORES	VOTOS			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
1- ADRIANA BATISTA DA SILVA	○			
2- ADRIANA PERIANEZ RUIZ	○			
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	○			
4- CLAYTON DIVINO BOCH	○			
5- ELISÂNGELA MAZIERO	○			
6- GUILHERME GOMES	○			
7- JOSÉ ANTÔNIO SOUSA – ZÉ DA COBRA	○			
8- JOSÉ ROBERTO PEREIRA – BOB	○			
9- NILTON CÉSAR GREGHI – PROFESSOR BATATA	○			
10- PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS – PAULO DOCÃO	○			
11- PAULO SÉRGIO MIQUELIN	○			
12- PRISCILA GONÇALVES	○			
13- ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI	○			
14- THIAGO JOSÉ COLPANI	○			
15- VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA	○			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
 Votos Contrários : _____
 Ausentes : _____
 Abstenções : _____
 Total : _____

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 11 de setembro de 2023.

OFÍCIO N° 181/2023/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 097/2023, referente ao Projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do Vereador Nilton César Greghi, que “Dispõe sobre a regulamentação da “Feira Livre da Agricultura Familiar Noturna do Município de Mococa” e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária *com emenda* no dia 11 de setembro de 2023.

2. Autógrafo nº 098/2023, referente ao Projeto de Lei nº 078/2023, de autoria da Vereadora Elisângela Mazini Maziero Breganoli, que “Altera a Lei nº 4.458, de 18 de dezembro de 2014.”, aprovado em sessão ordinária no dia 11 de setembro de 2023.

3. Autógrafo nº 099/2023, referente ao Projeto de Lei nº 079/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Institui o Plano Diretor de Turismo de Mococa e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária com emenda no dia 11 de setembro de 2023.

4. Autógrafo nº 100/2023, referente ao Projeto de Lei nº 083/2023, de autoria do Vereador José Roberto Pereira, que “Altera dispositivos da Lei nº 3.606, de 10 de maio de 2006, que institui o "Dia Municipal do Nordestino" no Calendário Oficial do Município de Mococa.”, aprovado em sessão ordinária no dia 11 de setembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

5. Autógrafo nº 101/2023, referente ao Projeto de Lei nº 065/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 11 de setembro de 2023.

6. Autógrafo nº 102/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 034/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.”, aprovado em sessão extraordinária no dia 11 de setembro de 2023.

7. Autógrafo nº 103/2023, referente ao Projeto de Lei nº 085/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre as Políticas Públicas de Juventude, cria o Conselho Municipal de Juventude, o Plano Municipal de Juventude, a Conferência Municipal de Juventude, institui o Fundo Municipal da Juventude e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 11 de setembro de 2023.

8. Autógrafo nº 104/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 037/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre autorização para realizar pagamentos de assistência financeira complementar em cumprimento à Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022 e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, aos profissionais ocupantes dos cargos e empregos públicos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, mediante repasse financeiro da União, e dá outras providências.”, aprovado em sessão extraordinária **com emenda** no dia 11 de setembro de 2023.

9. Autógrafo nº 105/2023, referente ao Projeto de Lei nº 087/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.”, aprovado em sessão ordinária no dia 11 de setembro de 2023.

Comunico também que foi aprovado, em 11 de setembro de 2023, o orçamento da Câmara Municipal de Mococa para 2024, mediante a aprovação do Projeto de Resolução nº 012/2023, que resultou na Resolução nº 09, de 11 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa, que “Fixa a receita e estima a despesa para o exercício financeiro de 2024, no âmbito do Poder Legislativo.”. O texto da Resolução nº 09/2023 será publicado na Edição do Diário Oficial de 12 de setembro, e encontra-se em anexo, assinado



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

pelos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mococa, de forma a subsidiar a feitura do Projeto de Lei do Orçamento Municipal (LOA 2024).

Atenciosamente,

GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Wilma Ferraccioli".

Wilma Ferraccioli
Assessora de Gestão



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 102/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2023

“Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938 de 23 de Novembro de 2021, para a Empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini.”

Art. 1º - Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado em proceder à Conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação à empresa Patrícia Carolina Camargo Montanini, cadastrada sob CNPJ nº 03.188.573/0001-89, cumpridos os requisitos da Lei n. 4.938/2021, conforme apurado no processo administrativo nº 0007418/2022, dos imóveis abaixo especificados:

“Área 4A2-E – com frente para Rua Albino Alves de Souza, medindo 26,5 metros, nos fundos mede 26,5 metros onde confronta com área 4A2-K; da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,0 metros onde confronta com a área 4A2-D; do outro lado mede 38,0 metros onde confronta com a área 4A2-F da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,0 metros quadrados. Código Imobiliário: 26122”.

“Área 4A2-K – com frente para Rua Sassaki Massaó, medindo 26,5 metros, nos fundos mede 26,5 metros onde confronta com área 4A2-E; da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,0 metros onde confronta com a área 4A2-J; do outro lado mede 38,0 metros onde confronta com a área 4A2-L da mesma quadra, perfazendo uma área de 1.007,0 metros quadrados. Código Imobiliário: 26123”.

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos, fica atribuído ao imóvel o valor de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais) o m², para a terra nua, perfazendo um a valor total de R\$ 128.896,00 (cento e vinte e oito mil oitocentos e noventa e seis reais), para as duas áreas, de conformidade com o laudo emitido pelos peritos da Comissão de Avaliação, nomeados pela Portaria, uma vez que as benfeitorias foram realizadas pela empresa donatária em vigência da Lei Complementar



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO N° 102/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2023

nº 328, de 10 de outubro de 2008.

Art. 3º - O adquirente, no ato da assinatura do Contrato de Doação, assumirá os seguintes encargos:

- I – Empregar diretamente, 06 (dois) funcionários;
- II – Proceder ao total de seu faturamento da unidade neste Município;
- III – Dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município;

Art. 4º - Após cumpridas todas as exigências e encargos constantes da Lei 4.938/2021, será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em cartório no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único: as condições dispostas no art. 3º desta Lei deverão constar na escritura e registro público, para assegurar o disposto no art. 12 da Lei 4.938/2021, em caso de descumprimento;

Art. 5º - Não sendo cumpridas as exigências e encargos desta Lei e da Lei n. 4.938/2021, bem como as previstas nas demais Leis que regem o assunto, a área doada será revertida ao Patrimônio Público, com todas as edificações, não sendo facultada qualquer verba indenizatória.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de nova licitação para conversão da concessão de direito real de uso em doação, em razão do Interesse Público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4º do Artigo 17 da Lei nº 8.666/94.

Art. 7º - A presente lei e a portaria que designou os integrantes da Comissão de Avaliação do imóvel, integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

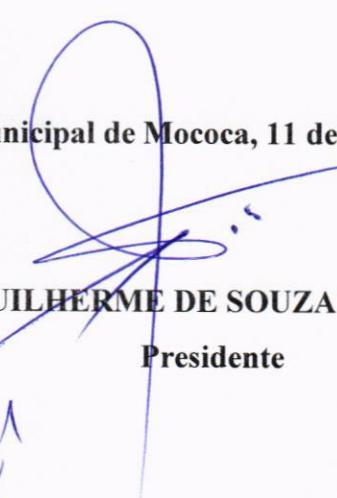
AUTÓGRAFO N° 102/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2023

Art. 8º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 11 de setembro de 2023.


GUILHERME DE SOUZA GOMES

Presidente


PAULO SÉRGIO MIQUELIN

1º secretário


ADRIANA PERIANEZ RUIZ

2ª secretária